

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**MODELAGEM MATEMÁTICA DO PLANEJAMENTO
TRIBUTÁRIO**

TRABALHO DE CONCLUSÃO

**Alexandre Silva De Oliveira
Felipe Severo Bittencourt**

**Santa Maria, RS, Brasil
2006**

MODELAGEM MATEMÁTICA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

por

**Alexandre Silva De Oliveira
Felipe Severo Bittencourt**

Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis da
Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito
parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Ciências Contábeis

Orientador: Prof. Otília Denise Jesus Ribeiro

**Santa Maria, RS, Brasil
2006**

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Curso de Ciências Contábeis**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
aprova o Trabalho de Conclusão

MODELAGEM MATEMÁTICA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

elaborado por
**Alexandre Silva De Oliveira
Felipe Severo Bittencourt**

como requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Ciências Contábeis

COMISSÃO EXAMINADORA:

Prof. Otília Denise Jesus Ribeiro (UFSM)
(Orientadora)

Fulano de tal (UFSM)

Beltrano de Tal, Dr. (UFSM)

Santa Maria, 06 de setembro de 2006.

DEDICATÓRIA

Dedicamos este trabalho as empresas brasileiras que enfrentam a alta carga tributária no país.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos aos professores Otilia Denise Jesus Ribeiro e Robson Machado da Rosa, pelas suas orientações, que com serenidade e sabedoria foram guias no desbravamento deste emocionante e empolgante trabalho.

Ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Maria, pelo desenvolvimento que nos proporcionou como profissionais.

Aos nossos locais de trabalho, o Escritório Sauzem Assessoria e Contabilidade e a Auto Ivo Multimarcas, que flexibilizaram suas atividades para que pudéssemos desenvolver o trabalho.

Às nossas companheiras, que toleraram nossa ausência nas noites e nos fins de semana que deixamos de vivenciar com elas para nos dedicarmos a monografia.

Aos amigos e familiares, que nos apoiaram em todos os momentos ao longo do curso de Ciências Contábeis, direta ou indiretamente, que forneceram materiais, informações e, também, apoio emocional.

***O sucesso do Contador
não está em planejar o futuro,
mas a futuridade de suas
ações presentes.***

(Adaptado de Peter Drucker)

RESUMO

Monografia
Curso de Graduação em Ciências Contábeis
Universidade Federal de Santa Maria

MODELAÇÃO MATEMÁTICA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

AUTORES: ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA

FELIPE SEVERO BITTENCOURT

ORIENTADORA: OTÍLIA DENISE JESUS RIBEIRO

Data e Local da Defesa: Santa Maria, 06 de Setembro de 2006.

O presente trabalho tem como temática o Planejamento Tributário com a utilização da modelagem matemática. Procurar formas lícitas para reduzir o pagamento de tributos e ao mesmo tempo estar atento às mudanças da legislação é uma necessidade imprescindível para maximização dos lucros das empresas e manutenção dos negócios em um mercado competitivo e recessivo como o atual. O objetivo do presente trabalho foi desenvolver um modelo matemático, com o uso de limites e derivadas, para a escolha da melhor forma de tributação do imposto de renda, com análise das variáveis: Faturamento, Lucro Real, Base de Cálculo para INSS e FGTS, e Base de Cálculo de Créditos para PIS e COFINS. A metodologia adotada é uma pesquisa descritiva, bibliográfica e de estudo de casos. O método é a utilização de modelos matemáticos, em planilhas eletrônicas, dos tributos federais, para obtenção dos limites de cada modalidade, expressos analiticamente e descritivamente. Como resultado, o mapa gráfico intitulado MAPATRI, Mapa do Planejamento Tributário, permite informar, de acordo com os dados das empresas, qual é a modalidade de tributação, lícita, que recolhe menos tributos e contribuições federais. O trabalho está dividido em três capítulos tratando respectivamente de: revisão de literatura (Planejamento Tributário; planejamento tributário; tributos federais e legislação tributária, e modelagem matemática); de coleta e análise de dados (Aplicação do Modelo com base em dados reais de empresas); dos resultados e discussões. É uma contribuição para o ramo da administração, contabilidade e assessoria tributária às organizações, dado o nível de carga tributária nacional.

Palavras-chaves: Elisão Fiscal, Modelagem Matemática, Tributos e Contribuições Federais.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 - Fluxograma da estrutura de análise do planejamento tributário.....	54
FIGURA 2 - Janela do Atingir Meta do Excel for Windows.....	56
FIGURA 3 - Planilha Dados.....	59
FIGURA 4 - Planilha Variáveis – Situação 1.....	61
FIGURA 5 - Planilha Variáveis – Situação 2.....	61
FIGURA 6 - Gráfico de projeção.....	64
FIGURA 7 - Manipulação das variáveis nas planilhas de intersecção/ intervalo relevante.....	66
FIGURA 8 - Ferramenta atingir meta.....	67
FIGURA 9 - Mapa do Planejamento Tributário (MAPATRI).....	68
FIGURA 10 – MapaTri (Mapa do Planejamento Tributário) - EMPRESA SIMULADA.....	73
FIGURA 11 - Gráfico do Parecer do Planejamento Tributário, empresa SIMULADA.....	74
FIGURA 12 – MapaTri (Mapa do Planejamento Tributário) - EMPRESA BETA....	79
FIGURA 13 - Gráfico do Parecer do Planejamento Tributário, empresa BETA.....	81

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - Cálculo do INSS – parte empresa, para empresas tributadas pelo Lucro Real, presumido ou arbitrado.....	43
QUADRO 2 - Faturamento empresa SIMULADA ano de 2005.....	69
QUADRO 3 - Variáveis flutuantes da empresa SIMULADA.....	70
QUADRO 4 - Pontos de Intersecção da empresa SIMULADA (valor expresso em reais).....	75
QUADRO 5 - Intervalos Relevantes da empresa SIMULADA.....	75
QUADRO 6 - Intervalo Relevante 1 (Um) da empresa SIMULADA.....	75
QUADRO 7 - Intervalo Relevante 2 (Dois) da empresa SIMULADA.....	76
QUADRO 8 - Intervalo Relevante 3 (Três) da empresa SIMULADA.....	76
QUADRO 9 - Faturamento empresa BETA ano de 2005.....	77
QUADRO 10 - Variáveis flutuantes da empresa BETA.....	78
QUADRO 11 - Pontos de Intersecção da empresa BETA (valor expresso em reais).....	81
QUADRO 12 - Intervalos Relevantes da empresa BETA.....	82
QUADRO 13 - Intervalo Relevante 1 (Um) da empresa BETA.....	82
QUADRO 14 - Intervalo Relevante 2 (Dois) da empresa BETA.....	82

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - Explicação gráfica para a derivada.....	51
GRÁFICO 2 - Expressão gráfica, com valores aleatórios e hipotéticos, demonstrando os domínios e imagem das funções do trabalho que se desenvolverá.....	52

LISTA DE FÓRMULAS

FÓRMULA 1 - Fórmula de Limite.....	50
FÓRMULA 2 - Fórmula de Derivada.....	51
FÓRMULA 3 - Equação base para cálculo dos pontos de intersecção / intervalos relevantes.....	65
FÓRMULA 4 - Equações Derivadas para Simples, Lucro Presumido e Lucro Real.....	65
FÓRMULA 5 - Exemplo de equação em fórmula do excel.....	66
FÓRMULA 6 - Equação utilizada para cálculo do ponto de intersecção.....	66

LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICE A - Planilha Cálculo dos Pontos de Intersecção e Intervalos Relevantes.....	91
--	----

LISTA DE ANEXOS

ANEXO A - Base de Cálculo lucro estimado e lucro Presumido.....	93
ANEXO B - Cálculo do Lucro Real pago por estimativa.....	94
ANEXO C - Cálculo do Lucro Real Anual.....	95
ANEXO D - Cálculo do Lucro Real Trimestral.....	96
ANEXO E - Cálculo do IR pelo Lucro Presumido.....	97
ANEXO F - Cálculo da CSLL pelo Lucro Presumido e Recolhimento por estimativa.....	98
ANEXO G - Cálculo da CSLL pelo Lucro Real.....	99
ANEXO H - Cálculo do PIS e COFINS.....	100
ANEXO I - Tabelas de Alíquotas SIMPLES.....	101

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CF - Constituição Federal

CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CSLL - Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

CTN - Código Tributário Nacional

DACON - Demonstrativo de Apuração das Contribuições Sociais

DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

DIPJ - Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica

DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte

DOU - Diário oficial da união

DRE - Demonstração do resultado do exercício

EPP - Empresa de Pequeno Porte

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

GPS - Guia da previdência social

ICMS - Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação

IN - Instrução Normativa

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados

IR - Imposto de Renda

IRPJ - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas

ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

LALUR - Livro de apuração do lucro real

MAPATRI - Mapa do Planejamento Tributário

ME - Microempresa

PIB - Produto Interno Bruto

PIS - Programa de Integração Social

RIR - Regulamento do Imposto sobre a Renda

SAT - Seguro acidente do trabalho

SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

SRF - Secretaria da Receita Federal

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	17
2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	20
2.1 Planejamento tributário	20
2.2 Tributos e contribuições federais	24
2.2.1 Imposto de renda.....	25
2.2.1.1 Lucro real.....	26
2.2.1.1.1 Lucro real anual.....	27
2.2.1.1.2 Lucro real trimestral.....	29
2.2.1.1.3 Livro de apuração do lucro real (LALUR).....	29
2.2.1.1.3.1 Adições.....	30
2.2.1.1.3.2 Exclusões e compensações.....	30
2.2.1.1.4 Obrigações acessórias a modalidade de lucro real.....	31
2.2.1.2 Lucro presumido.....	33
2.2.1.3 Alíquota.....	35
2.2.2 Contribuição social sobre o lucro líquido.....	36
2.2.2.1 Empresas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado e recolhimento por estimativa.....	36
2.2.2.2 Empresas tributadas pelo lucro real.....	37
2.2.2.3 Alíquota.....	37
2.2.3 Programa de Integração social – PIS/PASEP e contribuição para o financiamento da seguridade social – COFINS.....	38
2.2.3.1 Regime não cumulativo.....	39
2.2.3.2 Regime cumulativo.....	40
2.2.4 Contribuições Previdenciárias – Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	41
2.2.5 Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.....	44

2.2.6 Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.....	45
2.2.6.1 Alíquotas.....	48
2.2.6.2 Obrigações acessórias.....	49
2.3 Modelagem matemática.....	50
2.3.1 Limites e derivadas.....	50
2.3.2 Intervalos e inequações.....	51
3 METODOLOGIA.....	53
3.1 Método de construção do modelo matemático.....	54
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	57
4.1 Apresentação do modelo matemático.....	57
4.2 Aplicação prática do modelo matemático.....	68
4.2.1 Simulação.....	69
4.2.1.1 Parecer do planejamento tributário – Empresa SIMULADA.....	74
4.2.2 Estudo de caso.....	76
4.2.2.1 Parecer do planejamento tributário – Empresa BETA.....	81
5 CONCLUSÃO.....	83
6 REFERÊNCIAS.....	85
APÊNDICES.....	90
ANEXOS.....	92

1 INTRODUÇÃO

A evolução econômica vem exigindo cada vez mais o empenho dos gestores na minimização dos custos e despesas e, conseqüentemente, da maximização dos lucros.

Dentre os diversos influenciadores que podem definir o sucesso de uma atividade comercial e/ou prestadora de serviços, o Planejamento Tributário caracteriza-se como um dos principais, pois a carga tributária, atualmente, tem representado um significativo montante financeiro, o qual tem interferido substancialmente no resultado econômico das empresas. Deste montante de tributos podemos afirmar que a maior parte é de competência Federal, que de acordo com o Tesouro Nacional em reportagem publicada na folha online a carga tributária federal atingiu 20,30% do PIB (Produto Interno Bruto) no ano-calendário de 2005.

No mundo globalizado, o mercado competitivo e o pesado ônus tributário que sufoca as empresas requerem do profissional da contabilidade, a todo instante, práticas de gerenciamento eficazes para preservar a continuidade do empreendimento. Procurar formas lícitas para reduzir o pagamento de tributos e ao mesmo tempo estar atento às mudanças da legislação é uma necessidade imprescindível para maximização dos lucros das empresas, para manutenção dos negócios e melhoria em época de mercado competitivo e recessivo, o aumento da concorrência entre as empresas nacionais, o planejamento tributário assume um papel de extrema importância na estratégia e finanças das empresas.

Algumas empresas mal assessoradas acabam recolhendo muito mais tributos pelo fato de estas serem tributadas pela forma menos adequada. Ao se promover um Planejamento Tributário, deve se ter claro que sua função é obter, analisar e demonstrar informações sobre tributos, de forma precisa e de fácil entendimento para que a empresa não tenha ônus financeiro em decorrência de fiscalização ou cobranças pelos órgãos fiscalizadores, assim como não contribua excessivamente ou desnecessariamente em tributos e contribuições, trazendo maiores benefícios econômicos para empresa.

O profissional de contabilidade deve fazer um estudo particular para a empresa em questão, escolher a forma menos onerosa de recolhimento de seus

tributos e contribuições. Portanto, o trabalho justifica-se pela necessidade de casar o menor custo possível com uma atividade empresarial lícita que esteja dentro da legislação tributária.

Neste contexto, um estudo sobre Planejamento Tributário visa promover a difusão de procedimentos amparados pela legislação tributária que possam auxiliar contadores, advogados e empresários, a ampliar as possibilidades de redução no recolhimento dos impostos, através de informações concisas por meio de um aprofundado embasamento teórico e a visualização de um modelo matemático aplicado em situações reais, garantindo a visão entre teoria e prática, observando possibilidades perfeitamente aplicáveis.

Nesta concepção, este estudo busca discutir os principais aspectos envolvidos na tributação das pessoas jurídicas na esfera federal e seus pontos de interesse para a contabilidade, apresentando os conceitos relativos aos sistemas de tributação de acordo com o enquadramento dos contribuintes optantes pelo lucro presumido, lucro real e aqueles optantes pelo imposto simples.

A complexidade da legislação tributária federal vigente, faz com que a atividade de planejamento tributário tenha que estar integrado à ferramentas que possibilitam uma flexibilização dos fatores geradores de tributos para que sejam feitos estudos comparativos entre as possibilidades existentes. Neste trabalho está sendo aliado à união dos conhecimentos contábeis, tributários e matemáticos buscando uma ferramenta capaz de assessorar empresas quando o assunto é planejamento tributário. E, desta forma, resolver o problema de muitos empresários, que é o mesmo problema deste trabalho:

Qual a modalidade de recolhimento que reduz o impacto dos tributos e contribuições federais no orçamento das empresas?

O tema do presente trabalho, Planejamento Tributário utilizando a modelagem matemática, se delimita aos tributos federais praticados no Brasil com a aplicação do modelo matemático nas empresas tributadas pelo Lucro Real, Lucro Presumido e optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), exclusivamente para empresas comerciais e prestadoras de serviços com legislação atualizada até 31/01/2006.

São verdadeiras as premissas de que recolher tributos pelo SIMPLES, lucro presumido ou lucro real, dependem de: faturamento, base de cálculo para o Instituto

Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), base de cálculo de créditos para o Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Como objetivo geral do presente trabalho tem-se o propósito de desenvolver um Planejamento Tributário que use modelos matemáticos, em planilhas eletrônicas, baseados em limites e derivadas para a escolha da melhor forma de tributação federal, analisando as variáveis: faturamento, Lucro Real, base de cálculo para INSS e FGTS, base de cálculo de créditos para PIS e COFINS.

Especificamente o presente trabalho pretende: utilizar dados contábeis de empresas para o planejamento tributário; encontrar as variáveis que influenciam nos cálculos dos tributos; construir um gráfico a partir das variações determinadas, com as diversas formas de tributação; encontrar os Pontos de Intersecção entre as formas de tributação; determinar os intervalos relevantes para a decisão da forma de tributação a ser escolhida; explicar os resultados de uma simulação e de uma empresa em que foi aplicado o modelo matemático.

A metodologia segue os princípios de programação dinâmica que é aplicada a certos problemas de otimização resultando, em geral, algoritmos mais eficientes, pois a cada passo são eliminadas sub-soluções que certamente não farão parte da solução final do problema. Esta é utilizada quando se torna difícil chegar a uma seqüência ótima de decisões sem testar todas as seqüências possíveis para então escolher a melhor.

No capítulo 2 é apresentada a revisão bibliográfica que fundamentou teoricamente o presente estudo.

No capítulo 3 é descrita a metodologia adotada, onde menciona que é um estudo exploratório, de revisão bibliográfica e estudos de casos reais. Como método utiliza-se de planilhas eletrônicas e extração de informações contábeis dos demonstrativos financeiros e patrimoniais que atualmente recolhem tributos pelas três modalidades estudadas, SIMPLES, Lucro Real e Lucro Presumido.

No capítulo 4 são apresentados os Resultados e Discussões da aplicação do modelo proposto. Testes em três empresas são realizados para identificar quais as melhores formas de recolhimento dos tributos.

E, por fim, no capítulo 5, a conclusão do trabalho desenvolvido.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

O mapeamento das estimativas tributárias é uma forma, matemática analítica e descritiva, de determinação dos montantes de tributos e contribuições federais. Para sua construção, é preciso observar a Constituição Federal (art. 145 a 162 e art. 195), o Código Tributário Nacional, outras legislações infraconstitucionais e, também, princípios matemáticos de soluções.

Uma revisão bibliográfica é feita com o objetivo de estruturar e apresentar os temas relevantes ao mapa de planejamento tributário. O estudo é criterioso e seletivo para evitar elevados níveis de complexidade e facilitar a leitura de pessoas que iniciam o assunto.

2.1 Planejamento tributário

A influência que os tributos representam no resultado econômico das empresas tem estimulado um significativo número de pesquisadores a direcionarem esforços de forma a identificar maneiras de minimizar o nível de representatividade quando da apuração do resultado. Neste contexto, um estudo sobre Planejamento Tributário visa promover a difusão de procedimentos amparados por lei que possam auxiliar, contadores, advogados e empresários, a ampliar as possibilidades de redução no recolhimento dos tributos e contribuições, através de informações concisas por meio de um aprofundado embasamento teórico e aplicação de uma forma prática que facilite análise de dados e formulação de conclusão.

Como fonte e base do planejamento tributário tem-se a contabilidade, que deve ser um instrumento essencial para a eficácia nesta questão. Como ciência, tem finalidade de orientar e registrar os fatos administrativos das entidades, permitindo o controle patrimonial e as mutações ocorridas durante um determinado período.

Segundo Casarotto e Harmut (2000) o planejamento é um processo que consiste na análise sistemática da situação atual e das ameaças e oportunidades futuras, objetivando à formulação de estratégias.

Drucker (1962, p.131), define que “o planejamento não diz respeito a decisões futuras, mas às implicações futuras de decisões presentes”.

O planejamento tributário baseia-se nas mesmas premissas do planejamento administrativo, que é planejar o futuro através do estudo do direito tributário e adaptar as ferramentas de gestão para esta técnica que, bem desenvolvida, pode ser decisiva em critério de redução de custos, aumentando os lucros em função do preço competitivo.

O planejamento tributário pode ser conceituado como sendo:

uma técnica gerencial que visa projetar as operações industriais, os negócios mercantis e as prestações de serviços, visando conhecer as obrigações e os encargos fiscais inseridos em cada uma das respectivas alternativas legais pertinentes para, mediante meios e instrumentos legítimos, adotar aquela que possibilita anulação, redução ou adiamento do ônus fiscal (BORGES, 2002, p.65).

O planejamento tributário consiste no estudo das possibilidades de redução, de forma legal, da carga tributária. Se o empresário pretende diminuir os seus encargos tributários, poderá fazê-lo legal ou ilegalmente. A maneira legal chama-se elisão fiscal ou economia legal (planejamento tributário) e a forma ilegal denomina-se sonegação fiscal ou evasão fiscal.

Aurélio (1999, p.729) explica que elisão, "do latim elisione, é o ato ou efeito de elidir, suprimir, eliminar; em harmonia, a não resolução de qualquer nota de movimento obrigatório, ascendente ou descendente". Sobre elisão fiscal:

entende-se a realização de fatos, com um determinado resultado econômico, que, eludindo o fato hipotético descrito na hipótese de incidência de uma norma tributária impositiva, evita a incidência desta norma, elidindo, assim, a imposição da exação tributária consequente. Ainda, os fatos podem ser tais que, apesar de subsumirem-se em uma norma impositiva, atraíam a incidência de outra norma favorável ao agente. (Pesce, 2006, p.1)

Para Cassone (1997, p. 191), "Elidir é evitar, reduzir o montante ou retardar o pagamento do tributo por atos ou omissões lícitas do sujeito passivo, anteriores à ocorrência do fato gerador". É a economia lícita de tributos, deixa-se de fazer determinadas operações ou se as realiza da forma menos onerosa possível para o contribuinte. Ação perfeitamente lícita, de Planejamento Tributário ou economia fiscal.

Já a evasão fiscal, contrário de elisão, é prática que infringe a lei, cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetiva reduzi-la ou ocultá-la. A evasão fiscal está prevista e capitulada na Lei dos Crimes contra a

Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo prevista pela Lei nº 8.137/90.

O art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de Dezembro de 1990 ressalta:

constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I – omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II – fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III – falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV – elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V – negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Para Cassone (1997, p. 191) “Evidir é evitar, reduzindo o pagamento do tributo devido, reduzindo-lhe o montante ou postergar o momento em que se torne exigível, por atos ou omissões do sujeito passivo, posteriores à ocorrência do fato gerador”.

Borges (2002, pg. 64) fala de dois fatores que determinam a necessidade do planejamento tributário: “ o primeiro é o elevado ônus fiscal incidente no universo dos negócios. O outro é a consciência empresarial do significativo grau de complexidade, sofisticação, alternância e versatilidade da legislação pertinente.”

O Planejamento Tributário tornou-se de fundamental importância para as empresas, se considerarmos que a legislação tributária brasileira, em função do número de leis e de constantes alterações, passa a ser vista como complexa, dificultando aos empresários promover a interpretação, assim como se manter atualizados em virtude dos diversos influenciadores na gestão empresarial. Com ele é possível recolher tributos de uma forma lícita e mais vantajosa para a empresa.

Segundo Borges (2002) existem cinco fases operacionais para um planejamento tributário:

- a) A pesquisa do fato objeto do planejamento tributário;
- b) A articulação das questões fiscais oriundas do fato pesquisado;
- c) Estudo dos aspectos jurídicos-fiscais relacionados com as questões decorrentes do fato pesquisado;

- d) Conclusão; e
- e) Formalização do planejamento elaborado num expediente técnico-funcional.

A pesquisa do fato objeto do planejamento tributário é o levantamento de dados pertinentes para a operação da empresa estudada, os quais estejam relacionados, direta ou indiretamente com as questões fiscais abrangidas pelo planejamento. Consiste basicamente no estudo dos tributos e dos seus fatos geradores.

Assim será possível começar o trabalho de articulação das questões fiscais a serem solucionadas, decidindo sobre as características, ou seja, se visa à anulação, à redução ou ao adiantamento dos encargos fiscais.

Com a definição e articulação do fato do planejamento tributário é necessário um amplo estudo da legislação, da doutrina e jurisprudência a respeito dos princípios jurídicos que devem nortear a elaboração do planejamento, das diretrizes jurídicas que devem outorgar legitimidade, dos conceitos, categorias e institutos jurídico-tributários que devem respaldar a operatividade e dos procedimentos normativos que devem disciplinar a execução.

Depois destas etapas, a conclusão se fará necessária com a formalização num expediente funcional onde haja clareza, concisão, harmonia, vigor e objetividade. Pois nada adianta fazer um bom planejamento se ele não for aplicado de uma forma clara no ambiente em que se envolve. Possibilitando a disciplina da equipe de profissionais voltados sempre ao objetivo da redução de custos.

São inquestionáveis as vantagens que o planejamento tributário pode propiciar às empresas, entre outras temos as principais: recolhimento dos tributos de forma legal e mais econômica, postergação dos tributos proporcionando um fluxo de caixa maior para negociações. Os resultados podem ser verificados através de preços mais competitivos no mercado, ou até mesmo em função de lucros mais vantajosos distribuídos ao seus sócios ou acionistas.

Aplicado às diversas formas de tributação (Lucro Real, Presumido, Arbitrado e SIMPLES) o planejamento tributário, abordado no presente estudo, objetiva a obtenção do conhecimento nestas formas, que influencia na escolha que resultará no menor custo tributário, alcançando basicamente o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), ao PIS, ao COFINS, ao INSS e ao FGTS.

2.2 Tributos e contribuições federais

De acordo com o inciso I do art. 48 da Constituição Federal de 1988 é atribuição do congresso nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre o sistema tributário de competência da União. O sistema tributário federal é regulamentado pela Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966, o Código Tributário Nacional, que institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

De acordo com o art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN) “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não consitua sanção de ato ilícito, instituído em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. O art. 4º do CTN nos diz que “Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria”.

O art. 16 do CTN define que “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

Contribuições especiais são aquelas que a união institui com fundamento nos artigos 149 a 195 da constituição federal, dividem-se em duas espécies: contribuições sociais e as contribuições da seguridade social. Segundo Anceles (2005, pg.98):

A Constituição Federal de 1988 caracteriza as contribuições sociais como tributos, em razão de sua natureza (receitas derivadas e compulsórias), e estabeleceu que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e a assistência social.

O art. 44 do CTN define a base de cálculo do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza como sendo “o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda e dos proventos tributáveis”. A partir deste artigo criou-se os sistemas de tribução, hoje denominados, Lucro Real, Lucro Presumido e Lucro Arbitrado.

O art. 179 da Constituição Federal (CF) determinou tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte visando o incentivo do cumprimento das obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias. A Lei 9.317, de 05 dezembro de 1996 regulamenta o disposto no art. 179

da CF criando o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

Os tributos e contribuições a serem estudados nestas formas são:

- a) Imposto de Renda - IR;
- b) Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- c) Programa de Integração Social - PIS;
- d) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;
- e) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- f) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- g) Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES .

2.2.1 Imposto de renda

O Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas é um tributo direto de competência da União, visto que está ligado diretamente à medida que os resultados positivos (lucros) das pessoas jurídicas em suas operações industriais, mercantis, comerciais e de prestação de serviços forem auferidos, além dos acréscimos patrimoniais com ganhos de capital e outras receitas não operacionais.

O art. 43 do Código Tributário Nacional define o fato gerador do imposto sobre a renda como a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda ou proventos de qualquer natureza. Neves e Viceconti (2004) dizem que entre as pessoas jurídicas, a ocorrência do fato gerador se dá pela obtenção de resultados positivos (lucros) em suas operações industriais, mercantis ou de prestações de serviços, além dos acréscimos patrimoniais decorrentes de ganhos de capitais ou de prestação de serviços. O imposto será devido à medida que os rendimentos, ganhos ou lucros forem sendo auferidos.

O art. 1º da Lei nº 9.430/96 regulamenta que o imposto de renda será determinado com base no lucro real, presumido ou arbitrado, sendo apurado em períodos trimestrais encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.

A base de cálculo do imposto, que deve ser determinada segundo a legislação tributária federal vigente na data da ocorrência do fato gerador, pode ser o Lucro Real, Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado, correspondente ao período de apuração. A partir de 01-01-1995, tanto as bases de cálculo quanto o valor dos tributos e contribuições federais são expressos em moeda corrente nacional, ou seja, em reais.

2.2.1.1 Lucro real

O lucro real é “o resultado (lucro ou prejuízo) do período de apuração (antes de computar a provisão para o imposto de renda), ajustado pelas adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do imposto sobre a renda”, determinação dado pelo art. 247 do Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR), Decreto 3000, de 26 de março de 1999.

A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período-base, com observância do disposto nas leis comerciais, inclusive no que se refere à constituição da provisão para o imposto de renda.

Verifica-se de imediato que, como o ponto de partida para determinação do lucro real é o resultado líquido apurado na escrituração comercial, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real são obrigadas a mantê-la em boa ordem e guarda, com estrita observância das leis comerciais e fiscais e dos princípios contábeis aceitos.

O art. 248 do RIR/99 define que “o lucro líquido do período de apuração é a soma algébrica do lucro operacional, dos resultados não operacionais, e das participações, e deverá ser determinado com observância dos preceitos da lei comercial.

Os arts. 2º ao 6º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 falam que nesta forma de tributação a apuração do imposto pode ser anual ou trimestral sendo que o primeiro recolhimento do ano que determinará a opção até o término do ano calendário.

Segundo o artigo 14 da Lei 9.718-98, estão obrigadas ao lucro real as pessoas jurídicas:

1. Cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00, ou proporcional ao número de meses do período (R\$ 4.000.000,00 x nº de meses), quando inferior a doze meses (redação dada pela Lei nº 10.637-2002);

Para fins de verificação deste limite, deverá ser considerado o somatório das seguintes receitas:

- a) Receita Bruta de venda ou de prestação de serviços diminuída das vendas canceladas, dos descontos incondicionais concedidos (considerado somente aquele constante na nota fiscal, conforme IN 51-78) e do IPI incidente sobre as vendas e ao ICMS devido pelo contribuinte substituto no regime de substituição tributária.
- b) Demais receitas e ganhos de capital não incluídos no objetivo social da pessoa jurídica, tais como juros recebidos, descontos obtidos, variações monetárias ativas, aluguéis, ganhos de capital na alienação de bens e direitos do ativo permanente e aplicações em ouro não ativo financeiro;
- c) Ganhos líquidos obtidos em operações realizadas no mercado de renda variável;
- d) Rendimentos nominais produzidos por aplicações de renda fixa;
- e) Juros sobre o capital próprio;

2.2.1.1.1 Lucro real anual

Conforme o art. 2º da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro são calculados mensalmente por estimativa com base no faturamento.

São aplicados os percentuais, conforme ANEXO A, definidos nos art. 518 e 519 do RIR/99, de conformidade com a atividade desempenhada, sobre a receita bruta.

O art. 224 do RIR/99 define receita bruta como sendo “o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia”. E que na receita bruta não se incluem as devoluções e as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os

impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador, dos quais o vendedor ou prestador é mero depositário.

A aplicação dos percentuais sobre a receita bruta deverá ser acrescida das demais receitas (ganho de capital, aplicação financeira, etc.) para que sobre este montante seja aplicada a alíquota do imposto de renda.

Os valores recolhidos com base na estimativa são compensados com o imposto de renda apurado com base no lucro real em 31 de dezembro de cada exercício. Devem ser contabilizados, durante o curso do ano-calendário, em conta do ativo circulante representativa do valor antecipado. Ainda em 31 de dezembro deve ser efetuado um balanço de ajuste, demonstrando a confrontação entre o que foi pago durante o ano-calendário como lucro estimado e o resultado efetivo da empresa.

Deste confronto, se resultar que o valor pago por estimativa (a título de antecipação) excede o apurado no balanço de ajuste, a pessoa jurídica deverá solicitar restituição do que foi pago a maior ou a compensar este valor com tributos da mesma natureza ou natureza distinta, devendo formalizar pedido perante a Secretaria da Receita Federal (SRF). Apontando saldo a pagar, este deverá ser efetuado em quota única ou parcelado de acordo com as condições estipuladas pela Receita Federal.

Nesta forma de tributação é permitido a qualquer momento do ano-calendário, utilizar-se de balanços ou balancetes acumulados para fins de suspensão ou redução do imposto de renda e da contribuição social. Estes balanços ou balancetes são utilizados quando o contribuinte identifica que está pagando muito imposto na forma do lucro estimado, comparado com o lucro real acumulado até o período.

Com base no art. 230 do RIR/99, no art. 35 da Lei nº 8.981, de 1995 e no art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996:

§ 1º. Os balanços ou balancetes de que trata este artigo:

I - deverão ser levantados com observância das leis comerciais e fiscais e transcritos no Livro Diário;

II - somente produzirão efeitos para determinação da parcela do imposto devido no decorrer do ano-calendário.

§ 2º. Estão dispensadas do pagamento mensal as pessoas jurídicas que, através de balanços ou balancetes mensais, demonstrem a existência de prejuízos fiscais apurados a partir do mês de janeiro do ano-calendário.

§ 3º. O pagamento mensal, relativo ao mês de janeiro do ano-calendário, poderá ser efetuado com base em balanço ou balancete mensal, desde que fique demonstrado que o imposto devido no período é inferior ao calculado

com base nas disposições das Subseções II a IV (Lei nº 8.981, de 1995, art. 35, § 3º e Lei nº 9.065, de 1995, art. 1º).

§ 4º O Poder Executivo poderá baixar instruções para aplicação do disposto neste artigo (Lei nº 8.981, de 1995, art. 35, § 4º e Lei nº 9.065, de 1995, art. 1º).

Esquemáticamente nos ANEXO B e C é demonstrado o cálculo do Imposto de Renda pelo regime Lucro Real Anual, a título de exemplo.

2.2.1.1.2 Lucro real trimestral

Na forma de tributação denominada lucro real trimestral, o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro são apurados trimestralmente. São consideradas as receitas e despesas que a empresa obtenha durante o trimestre. Esquemáticamente no ANEXO D é demonstrado o cálculo do Imposto de Renda pelo regime Lucro Real Trimestral, a título de exemplificação.

2.2.1.1.3 Livro de apuração do lucro real (LALUR)

O Livro de apuração do lucro real - LALUR foi instituído pelo art. 8º, item I, do Decreto-lei nº 1.598/77 (incorporado ao art. 262 do RIR/99), para assegurar a distinção entre a escrituração comercial e fiscal, prevista no art. 177, inciso 2º, da Lei nº 6.404/76 (Lei das S/A).

No LALUR a pessoa jurídica deverá (art. 262 do RIR/99):

- I- lançar os ajustes do lucro líquido do período-base;
- II- transcrever a demonstração do lucro real;
- III- manter os registros de controle dos prejuízos fiscais a compensar em períodos-base subsequentes, do lucro inflacionário a realizar, da depreciação acelerada incentivada, da exaustão mineral com base na receita bruta, bem como dos demais valores que devam influenciar a determinação do lucro real de períodos-base futuros e não constem da escrituração comercial;
- IV- manter os registros de controle dos valores a serem utilizados no cálculo das deduções nos períodos-base subsequentes, dos dispêndios com o PAT, PDTI/PDTA e outros previstos na legislação do Imposto de Renda.

V- controlar o imposto de renda pago no exterior sobre lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior, computados no lucro real, não utilizados, que poderão sê-lo em períodos subsequentes (art. 13, parágrafo 15, 16 e 20 da I.N. SRF 38/96).

O lucro líquido do período base é a soma algébrica do lucro operacional, dos resultados não operacionais e das participações, e deverá ser determinado com observância do preceituado na legislação comercial.

Os ajustes do lucro líquido é composto por adições e exclusões para apurar o lucro real a ser tributado.

2.2.1.1.3.1 Adições

Segundo o Art. 249 do regulamento do imposto de renda na determinação do lucro real, serão adicionados ao lucro líquido do período de apuração (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 2º):

- a) Os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real;
- b) Os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, devam ser computados na determinação do lucro real.

2.2.1.1.3.2 Exclusões e compensações

O art. 249 do RIR define que na determinação do lucro real poderão ser excluídos do lucro líquido, no período-base:

- a) Os valores cuja dedução seja autorizada pelo regulamento do imposto de renda e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido contábil do período base;

- b) Os resultados, rendimentos, receitas ou quaisquer outros valores incluídos na apuração que, de acordo com o regulamento do imposto de renda, não sejam computados no lucro real;
- c) Prejuízos fiscais apurados em períodos-base anteriores, limitado a 30 % (trinta por cento) do referido lucro ajustado com base no art. 15 da Lei nº 9.065 de 20 de Junho de 1995.

2.2.1.1.4 Obrigações acessórias à modalidade de lucro real

Segundo parágrafo 2º do art. 113 do CTN “a obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos”. O art. 115 do CTN define que o “fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal”.

O art. 1.180 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 nos diz que “além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica”.

O art. 8 do Decreto Lei nº 1.598 de 26 de Dezembro de 1977 define que:

O contribuinte deverá escriturar, além dos demais registros requeridos pelas leis comerciais e pela legislação tributária, os seguintes livros:

I - de apuração do lucro real, no qual:

- a) serão lançados os ajustes do lucro líquido do exercício, de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 6º;
- b) será transcrita a demonstração do lucro real (§ 1º);
- c) serão mantidos os registros de controla de prejuízos a compensar em exercício subseqüentes (art. 64), de depreciação acelerada, de exaustão mineral com base na receita bruta, de exclusão por investimento das pessoas jurídicas que explorem atividades agrícolas ou pastoris e de outros valores que devam influenciar a determinação do lucro real de exercício futuro de não constem de escrituração comercial (§ 2º);

II - razão auxiliar em ORTN (art. 42).

§ 1º. Completada a ocorrência de cada fato gerador do imposto, o contribuinte deverá elaborar demonstração do lucro real, que discriminará:

- a) o lucro líquido do exercício do período-base de incidência;
- b) os lançamentos de ajuste do lucro líquido (art. 6º, §§ 2º e 3º), com a indicação, quando for o caso, dos registros correspondentes na escrituração comercial ou fiscal;
- c) o lucro real.

§ 2º. Os registros contábeis que forem necessários para a observância de preceitos da lei tributária relativos à determinação do lucro real, quando não devam, por sua natureza exclusivamente fiscal, constar da escrituração comercial, ou forem diferentes dos lançamentos dessa escrituração, serão feitos no livro de que trata o item I deste artigo ou em livros auxiliares.

A tributação pelo lucro real exige que as empresas realizem preenchimento de obrigações acessórias com objetivo de declarar informações de utilidade tributária. A partir de 1º de janeiro de 1999, ano-calendário de 1998, todas as declarações exigidas periodicamente das pessoas jurídicas, inclusive retificadoras, devem ser apresentadas à Secretaria da Receita Federal (SRF) exclusivamente em meio magnético, mediante utilização dos programas geradores das declarações, disponibilizados na internet no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

A DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) disposto pela Instrução Normativa (IN) SRF 482, de 21 de dezembro de 2004, tem o objetivo de informar o valor apurado e o valor recolhido do IR, da CSLL, do PIS/PASEP, da COFINS e de outros dependendo da atividade.

A DACOM (Demonstrativo de Apuração das Contribuições Sociais) disposto pela IN SRF 543, de 20 de maio de 2005, consiste em demonstrar a apuração (estrutura do cálculo) das contribuições sociais Pis/Pasep e Cofins.

A DIPJ (Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) instituída pela IN SRF 127, de 30 de outubro de 1998 contém informações sobre IR, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e IPI. Demonstra a apuração do IRPJ e da CSLL e informa outros dados como por exemplo o lucro distribuído aos sócios.

DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte) instituída pela IN SRF 06, de 21 de janeiro de 1998 contém informações sobre retenções de IR, CSLL, PIS/PASEP e COFINS efetuadas pela pessoa jurídica a outra pessoa jurídica ou pessoa física (no caso de retenção em folha de pagamento).

Existem outras declarações, que podem ser exigidas dependendo da atividade que a pessoa jurídica exerce.

2.2.1.2 Lucro presumido

Neves e Viceconti (2004) dizem que o lucro presumido é uma modalidade optativa de apurar o lucro, e conseqüentemente, o imposto de renda das pessoas jurídicas e a contribuição social sobre o lucro das empresas que não estiverem obrigadas à apuração do lucro real.

Segundo o art. 26 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 a opção é feita quando do pagamento da 1º quota ou quota única, relativa ao 1º trimestre, sendo irretratável a mudança de opção durante o ano calendário.

A Instrução normativa SRF 104, de 26 de agosto de 1998 diz que a pessoa jurídica que opta pela tributação com base no lucro presumido pode recolher os tributos pelo regime de caixa ou competência, sendo que o regime assumido no início do ano calendário tem que ser seguido até o fim do mesmo. O regime de caixa consiste na apuração da receita bruta com base nas receitas que a pessoa jurídica efetivamente recebeu. No regime de competência as receitas são consideradas pelo seu fato gerador e não em função do recebimento.

O arti. 1º da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 nos diz que a partir do ano-calendário 1997, o período de apuração do imposto passou a ser o trimestre, considerando-se como tal os encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.

De acordo com o art. 3º da I.N. 93/97 o percentual de presunção deve ser aplicado sobre a receita bruta trimestral. Este percentual depende da atividade que a pessoa jurídica exerce e as vezes do total da receita bruta do ano. No ANEXO A, eles são apresentados detalhadamente.

Quando a pessoa jurídica desempenhar mais de uma atividade deverá segregar a receita por atividade para aplicar o percentual. Ou seja, soma-se o total de receita da atividade "A" e aplica-se o percentual definido, soma-se o total de receita da atividade "B" e aplica-se o percentual definido. Após soma-se o resultado encontrado e terá a presunção do lucro antes das adições.

Segundo art. 32 da Lei nº 8.981 de 20 de janeiro de 1995 sobre esta base de cálculo deve ser adicionado os ganhos de capital, demais receitas e os resultados positivos decorrentes de outras receitas. Consideram-se outras receitas: Rendimentos de aplicações financeiras (renda fixa ou variável); Juros sobre o

Patrimônio Líquido recebidos; Juros ativos sobre valores a compensar; Rendimentos de mútuos; Ganhos de capital na venda de Ativos Permanente (venda menos custo residual); Recuperação de custos ou despesas (se foram apropriados pelo lucro real); Multas por rescisão contratual; Aluguéis líquidos recebidos, quando não constar do objetivo da empresa; Ganhos nas operações de Hedge; Variações Monetárias Ativas; Variações Cambiais Ativas.

Em síntese, para encontrar a base de cálculo do Lucro Presumido, aplica-se o percentual de presunção sobre a receita bruta e, se for o caso, segregar a receita bruta por atividade para a aplicação dos percentuais. Após isto, somar todas as outras receitas especificadas no parágrafo anterior. Neste resultado aplicar a alíquota do imposto de renda descrita a seguir. Esquemáticamente nos ANEXO E é demonstrado o cálculo do Imposto de Renda pelo regime Lucro Presumido, a título de exemplificação.

Além do pagamentos dos impostos a pessoa Jurídica optante pelo Lucro Presumido tem obrigações acessórias a cumprir, como disposto a seguir:

A pessoa Jurídica habilitada à opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido deverá manter:

I – Escrituração contábil nos termos da legislação comercial;

II – Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término do ano-calendário abrangido pelo regime de tributação simplificada;

III – Em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica, bem como os documentos e demais papéis que serviram de base para escrituração comercial e fiscal.

Parágrafo único. O disposto no Inciso I deste artigo não se aplica à pessoa jurídica que, no decorrer do ano-calendário, mantiver livro caixa, no qual deverá estar escriturado toda a movimentação financeira, inclusive bancária. (art. 45 da Lei nº 8.984, de 20 de Janeiro de 1995).

Convém lembrar que o fato da legislação federal não exigir a escrituração contábil, não anula a obrigação determinada pela legislação civil. Além de ser de fundamental importância a escrituração para efeitos do planejamento tributário. Uma contabilidade bem estruturada e fiel a realidade da empresa permite que o

planejamento tributário seja eficaz nos seus resultados. As informações confiáveis fornecidas pela Contabilidade elevam a capacidade das organizações para tomar decisões que implicam redução de custos em geral, e tributários em particular, como forma de obter vantagem competitiva. A Contabilidade, portanto, será uma das mais importantes ferramentas que os empresários poderão dispor para se planejarem, objetivando economia de tributos dentro da licitude.

A tributação pelo lucro presumido exige que as empresas realizem preenchimento de obrigações acessórias como: DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); DACOM (Demonstrativo de Apuração das Contribuições Sociais); DIPJ (Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); e outras que possam ser exigidas dependendo da atividade. Todas são informações que se confrontam com o objetivo de informar a Receita Federal a veracidade da situação tributária.

2.2.1.3 Alíquota

O art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 estipula que “a alíquota do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas é de 15% (quinze por cento)” a ser aplicada sobre a base de cálculo expressa em reais, já comentada nos subcapítulos anteriores.

O parágrafo 1º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 estipula que além do imposto cobrado à alíquota de 15%, há a incidência do adicional de 10% sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Para uma pessoa jurídica que não tenha iniciado as atividades no ano-calendário de apuração o limite para que não haja o adicional é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

2.2.2 Contribuição social sobre o lucro líquido

A contribuição social sobre o lucro das empresas está prevista no art. 195 da Constituição Federal para atender o programa de seguridade social. Foi instituída pela Lei n.º 7.689, de 15 de dezembro de 1988 e tem como contribuinte as pessoas jurídicas e a elas equiparadas.

2.2.2.1 Empresas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado e recolhimento por estimativa

Segundo art. 29 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 a base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido a ser recolhida pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado, ou que optarem em recolher mensalmente por estimativa, corresponderá à soma dos valores correspondentes a:

- 32% da receita bruta, para as pessoas jurídicas relacionadas abaixo, permanecendo as demais com o percentual de 12%.

Pessoas Jurídicas sujeitas ao percentual de 32% a partir de setembro de 2003, conforme redação dada pelo art. 22 da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003:

- a) Prestação de serviços pelas sociedades civis relativa ao exercício de profissão legalmente regulamentada;
- b) Intermediação de negócios (inclusive representação comercial);
- c) Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direito de qualquer natureza;
- d) Construção por administração ou por empreitada, unicamente de mão-de-obra;
- e) Prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

- f) Outros serviços não especificados acima, exceto serviços de transporte de cargas, de passageiros e serviços hospitalares
- Os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas e resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas anteriormente.

Em síntese, para encontrar a base de cálculo da Contribuição Social, aplica-se o percentual de presunção sobre a receita bruta e, se for o caso, segregar a receita bruta por atividade para a aplicação dos percentuais. Após isto, somar todas as outras receitas especificadas no parágrafo anterior. Sobre esse resultado aplicar a alíquota da contribuição social descrita a seguir. Esquemáticamente nos ANEXO F é demonstrado o cálculo da Contribuição Social pelo regime Lucro Presumido e recolhimento por estimativa a título de exemplificação.

2.2.2.2 Empresas tributadas pelo lucro real

Segundo a Instrução Normativa da SRF nº 390-04, foi determinado que a base de cálculo da CSLL e os valores que influenciarão os períodos seguintes (adições e exclusões futuras, base negativa), deverão ser escrituradas no LALUR, ou livro próprio (não tem modelo oficial) para esta função.

Da mesma forma que é apurado o imposto de renda, após apurar-se o lucro líquido contábil se fará os ajustes fiscais compostos de adições e exclusões da base de cálculo. Sendo assim, a base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido é o lucro real diminuído das bases negativas de anos anteriores. Esquemáticamente no ANEXO G é demonstrado o cálculo da Contribuição Social pelo regime Lucro Real.

2.2.2.3 Alíquota

A alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido é de 9% a ser aplicada sobre a base de cálculo expressa em reais.

2.2.3 Programa de Integração social – PIS/PASEP e contribuição para o financiamento da seguridade social - COFINS

Segundo Torres (2006) são contribuintes do PIS e da COFINS as pessoas jurídicas de direito privado e equiparados, exceto as microempresas e as empresas de pequeno porte (EPP) submetidas ao sistema Simples.

O fato gerador do Pis e da Cofins é o faturamento mensal. Segundo o Art. 1º da Lei 10833 define faturamento como sendo o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil, incluindo-se nesse conceito qualquer receita que a empresa tenha auferido no período.

O artigo 279 do RIR/99 nos diz que o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou operações de conta alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.

Pinto (2005) define a base de cálculo da contribuição como o valor do faturamento.

Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo as receitas:

- a) isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota 0 (zero);
- b) não-operacionais decorrentes da venda de ativo permanente;
- c) auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;
- d) de venda de álcool para fins carburantes.

Para efeito de cálculo de PIS e COFINS podem ser excluídos da receita bruta quando a tenham integrado os valores:

- a) das vendas canceladas;
- b) dos descontos incondicionais concedidos;
- c) do IPI;
- d) do ICMS, quando destacado em nota fiscal e cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituído tributário;

- e) das reversões de provisões;
- f) das recuperações de créditos baixados como perdas, que não representem ingresso de novas receitas; e
- g) dos resultados positivos da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e dos lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita.

A partir da competência fevereiro de 2004, de acordo com a Lei nº 10.833 – DOU, 30-12-03, é preciso que se faça uma separação entre o critério de incidência cumulativa e não-cumulativa. Estes critérios foram estipulados pela Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, com base na emenda constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003.

2.2.3.1 Regime não cumulativo

A não cumulatividade está prevista para pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real. Este regime consiste na compensação de créditos de Pis/pasep e Cofins obtidos na aquisição de produtos ou serviços. Ou seja, compensa-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores, conforme redação dada pela emenda constitucional nº 42 de 19 de dezembro de 2003.

Para determinação do valor do PIS aplicar-se-á sobre a base de cálculo a alíquota de 1,65%, e para a COFINS, a alíquota de 7,6%. Após isto, poderá descontar créditos calculados mediante a aplicação das mesmas alíquotas sobre os valores:

- a) das aquisições de bens para revenda efetuadas no mês;
- b) das aquisições efetuadas no mês de bens e serviços utilizados como insumos na fabricação de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes;

- c) dos bens recebidos em devolução no mês, cuja receita de venda tenha integrado o faturamento do mês ou de mês anterior, e tenha sido tributada no regime de incidência não-cumulativa;
- d) das despesas e custos incorridos no mês relativos a: energia elétrica nos estabelecimentos da pessoa jurídica, aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos utilizados nas atividades da empresa, contraprestação de serviços de operações de arrendamento mercantil pagas a pessoa jurídica, exceto quando esta for optante pelo Simples;
- e) dos encargos de depreciação e amortização incorridos no mês, relativos a máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado (cujo o valor não seja decorrente de reavaliação) adquiridos a partir de maio de 2004, para utilização na produção de bens destinados à venda, ou na prestação de serviços (IN SRF nº 457, de 2004);
- f) dos encargos de depreciação e amortização incorridos no mês, relativos a edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros (cujo o valor não seja decorrente de reavaliação), adquiridas ou realizadas a partir de maio de 2004, utilizados nas atividades da empresa.

Esquemáticamente no ANEXO H é demonstrado o cálculo do Pis e da Cofins no regime não cumulativo, que é exclusivamente aplicado em empresas tributadas com base no Lucro Real.

2.2.3.2 Regime cumulativo

Segundo Torres (2006) estão sujeitas à incidência cumulativa das contribuições para o PIS e para o COFINS sobre o total das receitas que auferirem:

- a) pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 1991 (bancos e entidades financeiras, sociedades corretoras, cooperativas de crédito, sociedades de crédito imobiliário, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas);
- b) pessoas jurídicas de securitização de créditos imobiliários;

- c) pessoas jurídicas operadoras de planos de assistência à saúde;
- d) pessoas jurídicas que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores
- e) pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;
- f) pessoas jurídicas imunes a impostos;
- g) as sociedades cooperativas, exceto as de produção agropecuária e as de consumo.

Algumas pessoas jurídicas tributadas com base no Lucro Real podem ter receitas que obedecem o regime cumulativo de apuração de PIS e de COFINS, como por exemplo receitas decorrentes de hotelaria, transporte coletivo de passageiros e outras previstas no art. 10 da Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003. Uma mesma empresa pode ter receitas que obedecem a cumulatividade e outras a não cumulatividade, devendo ser segregado os valores de acordo com o regime.

Para determinação do valor do PIS aplicar-se-á sobre a base de cálculo a alíquota de 0,65%, e para a COFINS, a alíquota de 3,0%. A incidência cumulativa não dá o direito de aproveitamento de créditos.

Esquemáticamente no ANEXO H é demonstrado o cálculo do Pis e da Cofins no regime cumulativo, que em regra geral é aplicado a empresas tributadas pelo Lucro Presumido ou Arbitrado.

2.2.4 Contribuições Previdenciárias – Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

O art. 1º da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991 estabelece que “A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.”

Do financiamento da Seguridade Social:

A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos do art. 195 da Constituição Federal e desta Lei,

mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de contribuições sociais. (art. 10 da Lei 8.212, de 24 de Julho de 1991)

Das receitas:

No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:

I - receitas da União;

II - receitas das contribuições sociais;

III - receitas de outras fontes.

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;

b) as dos empregadores domésticos;

c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;

d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;

e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos. (art. 11 da Lei 8.212, de 24 de Julho de 1991).

Segundo o Art. 22 da Lei nº 9.876, de 26.11.99 a contribuição a cargo da empresa, destinada à seguridade social é de 20% sobre o total das remunerações pagas aos segurados, sejam eles, empregados ou trabalhadores avulsos que lhe prestam serviços, em resumo o valor bruto da folha de pagamento (menos os valores pagos a título de salário família, salário maternidade e qualquer outro valor que não se enquadra no conceito de remuneração). O art. 15 da Lei 8.212, de 24 de Julho de 1991 considera que empresa é “a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional”. O mesmo artigo nos diz que “Equipara-se a empresa, para os efeitos desta Lei, o contribuinte individual em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras”.

O art. 457 da consolidação das lei do trabalho nos diz que remuneração é o salário devido e pago diretamente pelo empregador, as gorjetas que receber como contraprestação de serviço, ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial.

Além dos 20% que a empresa recolhe sobre a folha de pagamento terá que contribuir aos terceiros (Salário Educação, Incra, Senai, Sesi, Senac, Sesc, Sebrae, DPC, Fundo Aerov., Senar, Sest, Senat, SESCOOP), no qual a regra geral para comércio e prestação de serviços (código 515) é de 5,8% para quem não tem nenhum tipo de convênio.

Para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos incidirá porcentagem a título de seguro acidente do trabalho (SAT):

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

Em resumo tem-se o seguinte quadro:

CÁLCULO DO INSS – PARTE EMPRESA	
INSS empresa	20%
Terceiros (SEBRAE, SESC, SESI, etc...)	5,8%
Seguro Acidente de Trabalho	1%, 2%, 3%
Total a recolher conforme ramo de atividade	26,0%, 27,8% ou 28,8%

Quadro 1 Cálculo do INSS – parte empresa, para empresas tributadas pelo Lucro Real, presumido ou arbitrado.

Além da contribuição da empresa, existe a contribuição do empregado, do prestador de serviço autônomo e do diretor que recebe pro-labore. Porém neste estudo não é relevante saber quanto o empregado paga, importante é saber quanto é o montante do INSS devido pela empresa.

O cálculo dos encargos INSS seguem os seguintes procedimentos: Multiplica-se o Pro-labore e os serviços prestados por autônomos a título de honorários por 20% (vinte por cento). Multiplica-se a remuneração dos funcionários (salário, 13º, férias) pelo percentual conforme Quadro 1. Soma-se estes resultados com os

valores referente a descontos do funcionário que tem variação de acordo com a faixa salarial, e com a contribuição de autônomos e de diretores que retiram pro-labore. Deste valor subtrai-se a quota salário família, salário maternidade e tem-se o valor a ser recolhido através da Guia da Previdência Social (GPS).

Quanto ao prazo de recolhimento:

A empresa é obrigada a arrecadar a contribuição previdenciária do contribuinte individual a seu serviço, mediante desconto na remuneração a ele paga ou creditada, o que ocorrer primeiro, e recolher o produto arrecadado juntamente com as contribuições a seu cargo até o dia 02 (dois) do mês seguinte ao do pagamento ou do crédito, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 02 (dois). (art. 20 da Instrução Normativa INSS 89 de 01 de Junho de 2003).

O recolhimento sobre o 13º salário é uma excessão a este prazo, o art. 90 da IN INSS 71, de 10 de Maio de 2002 nos diz que “As contribuições incidentes sobre o décimo-terceiro salário, exceto no caso de rescisão, devem ser recolhidas até o dia 20 (vinte) de dezembro, antecipando-se para o dia útil imediatamente anterior, caso não haja expediente bancário no dia 20 (vinte).”

2.2.5 Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

Segundo o art. 27 do decreto 99.684 de 08 de novembro de 1990 o empregador “é obrigado a depositar, até dia 7 de cada mês, em conta bancária vinculada de cada empregado, a importância correspondente a oito por cento da remuneração paga ou devida no mês anterior.”

O art. 12 da IN 25 de 20 de dezembro de 2001 fala que a base de cálculo do FGTS é a remuneração, que define como sendo a soma do salário base com todas as outras contraprestações do trabalho. Entende-se como salário base o salário contratual que serve de base para outras remunerações, como por exemplo, horas extras, adicional noturno e outras.

Também é previsto, junto com o recolhimento do FGTS, a Contribuição Social prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 110 de junho de 2001 à alíquota de cinco décimos por cento .

Em síntese, deverão incidir as alíquotas de 8,5% sobre a remuneração para empresas não optantes pelo Simples e a alíquota de 8,0% sobre a remuneração para Pessoas Jurídicas Optantes pelo Simples.

2.2.6 Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

A Lei nº. 9.317, de 05 de dezembro de 1996 regula um tratamento simplificado e favorecido, aplicável às microempresas e as empresas de pequeno porte, relativo aos impostos e às contribuições federais.

Este tratamento diferenciado é chamado de SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). Com esta forma de tributação a empresa estará recolhendo de forma integrada em uma única guia os seguintes impostos e contribuições:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ;
- b) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;
- c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- d) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS;
- e) Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;
- f) Contribuições para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que tratam a Lei Complementar nº 84, de 18 de Janeiro de 1996, os arts. 22 e 22A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e i art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994. (Redação dada pela Lei nº 10.256, de 9.10.2001)

De acordo com o Art. 4º da Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996 além destes o simples ainda pode recolher o ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal) e/ou o ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) desde que a Unidade Federada ou o Município mantenha convênio com a União.

Segundo art. 33 da Lei 11.196, de 21 de Novembro de 2005 para optar pelo SIMPLES a empresa tem que estar dentro dos limites de receita bruta estabelecido

para microempresas e para empresas de pequeno porte. Estes limites foram alterados pelo art. 33 da Lei 11.196, de 21 de Novembro de 2005, ficando estabelecido que:

- I. Microempresa: Pessoa Jurídica que tenha auferido no ano-calendário anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais);
- II. Empresa de pequeno porte: Pessoa Jurídica que tenha auferido no ano-calendário anterior receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais).

De acordo com o art 2º, paragrafo 2º da Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996 a receita bruta é “o produto da venda de bens e serviços, o preço dos serviços prestados e os resultados em conta alheia, descontadas das vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.”

Para fins de verificação dos limites acima citados, apenas as receitas que fizerem parte do objetivo social da empresa, não sendo consideradas, portanto: juros recebidos, descontos obtidos, rendimentos em aplicações financeiras, venda de bens e direitos do ativo permanente (PINTO, 2005, p. 657 e 658)

Nem todas as Pessoas Jurídicas podem optar por esta forma de tributação, pois a Receita Federal, por meio do art. 9 da Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996 com nova redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória 275/05 com efeitos a partir de 01.01.2006, adotou as seguintes restrições, na qual não poderá optar pelo SIMPLES:

- I. Tenha auferido , no ano calendário, imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais);
- II. Constituída sobre a forma de Sociedades por ações;
- III. Cujas atividades sejam banco comercial, banco de investimentos, banco de desenvolvimento, caixa econômica, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores imobiliários, empresa de seguros privados e de capitalização e entidade de previdência privada aberta;

- IV. Que se dedique à compra e venda, ao loteamento, à incorporação ou construção de imóveis;
- V. Que tenha sócio estrangeiro residente no exterior;
- VI. Constituída sob qualquer forma, de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- VII. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- VIII. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), ou proporcional ao número de meses no caso de início de atividade no próprio ano calendário;
- IX. Cujo capital participe, como sócio, outra pessoa jurídica;
- X. Que realize operações relativas à locação ou administração de imóveis; armazenamento e depósito de produtos de terceiros, propaganda e publicidade excluídos os veículos de comunicação, factoring e prestação de serviços de vigilância, limpeza, conservação e locação de mão-de-obra;
- XI. Que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculo, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida;
- XII. Que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, quando se tratar de empresa de pequeno porte;
- XIII. Que tenha débito inscrito em Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

- XIV. Cujo titular, ou sócio que participe de seu capital, com mais de 10% (dez por cento), esteja inscrito em Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- XV. Seja resultante de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento da pessoa jurídica, salvo em relação aos eventos ocorridos antes da vigência da Lei nº 9.317-96;
- XVI. Cujo titular, ou sócio com participação em seu capital superior a 10% (dez por cento), adquira bens ou realize gastos em valor incompatível com os rendimentos por ele declarados;
- XVII. Que exerça a atividade de industrialização, por conta própria ou por encomenda, de bebidas, cigarros e demais produtos classificados nos Capítulos 22 e 24 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), sujeitos ao regime de tributação de que trata a Lei nº 7.798, de 10 de Julho de 1989, mantidas até 31 de dezembro de 2000, as opções já exercidas.

2.2.6.1 Alíquotas

Segundo a Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, alterada pela medida provisória nº 275, de 30 de dezembro de 2005, deverão ser aplicados os percentuais de acordo com a receita bruta acumulada, dentro do ano calendário, até o próprio mês.

Além dos percentuais comuns, deverá ser adicionado 0,5% (meio por cento) se a empresa for indústria e multiplicado por 1,5 (hum e meio) se a empresa obter receita de serviços igual ou superior a 30% da receita bruta.

As tabelas dos percentuais de recolhimento para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estão dispostas no ANEXO I.

De acordo com o art.9 da IN 608/2006, tendo em vista o disposto na Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996 e posteriores, se a micro empresa optante pelo simples, que exceder o limite de receita bruta acumulada de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) no decurso do ano calendário ficará sujeita aos percentuais da empresa de pequeno porte do valor excedente a partir do mês que se verificou o excesso. No ano calendário posterior esta empresa estará automaticamente

excluída do simples nesta condição, podendo se inscrever na condição de empresa de pequeno porte.

O art. 11 da IN 608/2006 nos diz que na hipótese da empresa de pequeno porte, optante pelo simples ultrapassar no decurso do ano calendário o limite de receita bruta acumulada de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) ficará sujeita a tributar o excedente a alíquota de 15,12%, ficando automaticamente excluída do simples no próximo ano calendário.

2.2.6.2 Obrigações acessórias

As ME e as EPP são dispensadas de escrituração comercial para fins fiscais, desde que mantenham, em boa ordem e guarda, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, os livros obrigatórios abaixo relacionados, conforme art. 32 da IN SRF nº 355, de 29 de agosto de 2003:

- I - livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira, inclusive bancária;
 - II - Livro de Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário;
 - III - todos os documentos e demais papéis que serviram de base para a escrituração dos livros referidos nos incisos I e II.
- Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento, por parte da microempresa e da empresa de pequeno porte, das obrigações acessórias previstas na legislação previdenciária e trabalhista.

Aplica-se aqui a mesma observação redigida no Lucro Presumido, que o fato da legislação federal não exigir a escrituração contábil, não anula a obrigação determinada pela legislação civil. Além de ser de fundamental importância a escrituração para efeitos do planejamento tributário.

Além dos livros e documentos a pessoa jurídica submetida ao Simples está obrigada ao cumprimento das seguintes obrigações acessórias:

- a) apresentação de declaração anual simplificada, até o último dia útil do mês de maio do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do fato gerador, conforme art. 7º da Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996;

- b) manutenção de placa indicativa da condição de pessoa jurídica inscrita no Simples, conforme parágrafo 5º do art. 8º da Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996;
- c) comunicação da exclusão do Simples, quando por opção a pessoa jurídica desejar sair do sistema ou quando obrigatoriamente tiver que fazê-lo, nas hipóteses previstas no inciso II do art. 13 da Lei nº 9.317, de 1996 (IN SRF nº 355, de 2003, art. 22);
- d) efetivação da alteração cadastral sempre que houver mudança em sua condição de enquadramento no Simples;
- e) selagem, para as empresas que produzem produtos cuja selagem é obrigatória;
- f) livros e documentos fiscais;
- g) obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista.

2.3 Modelagem matemática

Para Bassanezi (2002, p. 16), a modelagem matemática "consiste na arte de transformar problemas da realidade em problemas matemáticos e resolvê-los, interpretando suas soluções na linguagem do mundo real". É a busca pela sintetização de um fenômeno observado em uma equação ou fórmula matemática.

Para a construção do modelo proposto, alguns conceitos fundamentais se fazem necessários abordar, como nos descritos nas seções a seguir:

2.3.1 Limites e derivadas

De acordo com Ávila (1993), limite é o declive da reta tangente a uma curva, com x tendendo a um valor qualquer (a), da razão incremental correspondente:

$$\lim_{x \rightarrow a} \frac{f(x) - f(x_0)}{x - x_0} \quad (1)$$

a = Um ponto qualquer do eixo cartesiano;

Já derivada, de acordo com ÁVILA (1993), é o limite com $h = (x - x_0)$ tendendo a zero.

$$\lim_{x-x_0 \rightarrow 0} \frac{f(x) - f(x_0)}{x - x_0} \quad (2)$$

Graficamente, pode ser representado como segue:

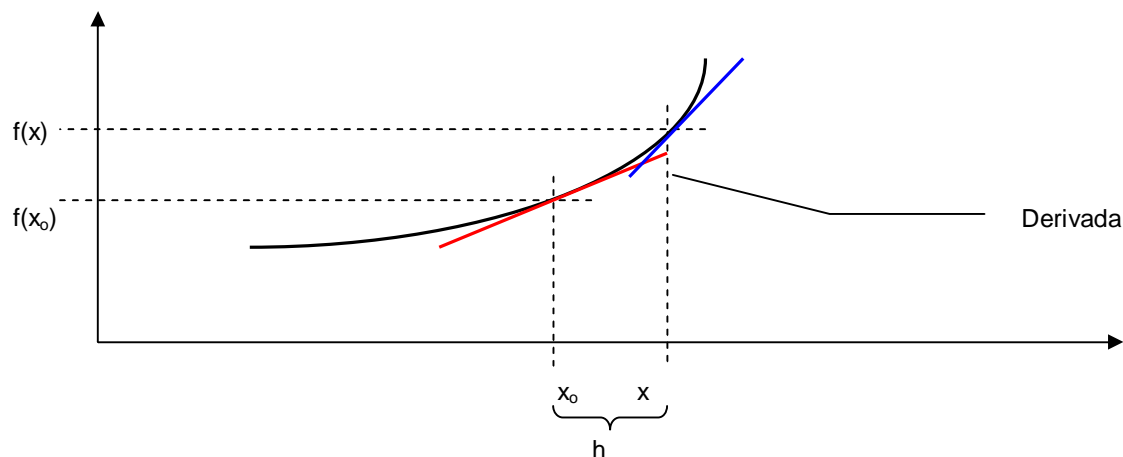


Gráfico 1: Explicação gráfica para a derivada;

2.3.2 Intervalos e inequações

Intervalos e inequações são representações matemáticas de um fenômeno que ocorre dentro de estreitos limites impostos por um conjunto de dados ou valores de uma variável.

No estudo em questão, procura-se encontrar os intervalos de relevância, onde os valores da imagem dos domínios sejam mínimos, ou seja, onde o valor do imposto devido seja mínimo, tendo como domínios o faturamento, lucro real, base de cálculo para INSS e FGTS, base de cálculo de créditos para PIS e COFINS.

Para cada domínio que assuma um valor variável, permanecendo os demais constantes gerará uma curva representativa da função gerada pelo domínio variável. Encontrando-se os intervalos com menor imagem (impostos recolhidos), calculados pela determinação dos pontos de concordância das diferentes funções, pode-se indicar para a empresa analisada qual a modalidade de recolhimento de tributos de

acordo com a lei que minimizará os custos tributários para a organização, conforme o gráfico 2.

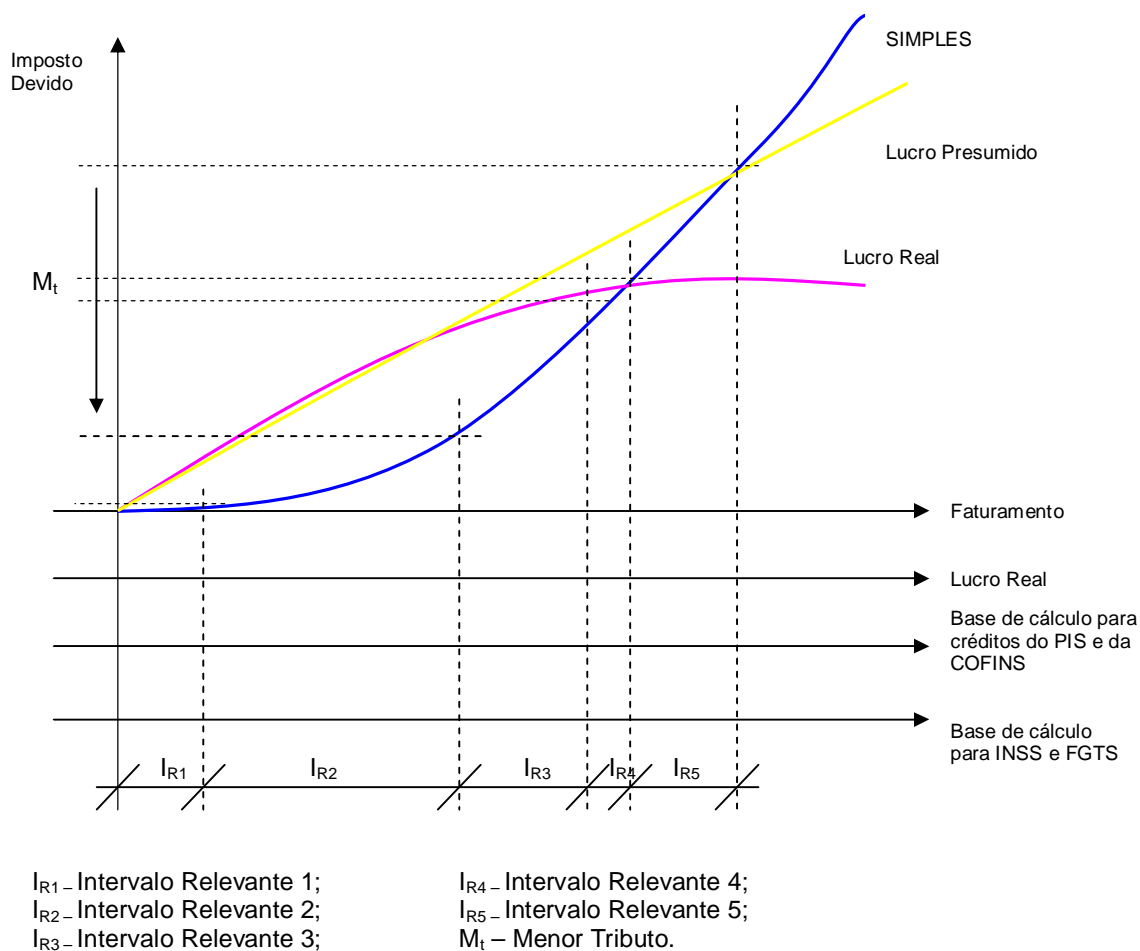


Gráfico 2: Expressão gráfica, com valores aleatórios e hipotéticos, demonstrando os domínios e imagem das funções do trabalho que se desenvolverá;

3 METODOLOGIA

O presente estudo é uma pesquisa descritiva, desenvolvida através de pesquisa bibliográfica e de estudos de casos, sendo que para Andrade (1999, p. 17 e 18) na pesquisa descritiva:

Os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira sobre eles. Portanto, os fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas não manipulados pelo pesquisador.

Para Köche (1997, pg. 122) uma pesquisa bibliográfica é "a que se desenvolve tentando explicar um problema, utilizando o conhecimento disponível a partir das teorias publicadas em livros ou obras congêneres."

Para Fachin (2002, pg. 42) o estudo de caso é "caracterizado por ser um estudo intensivo. É levado em consideração, principalmente, a compreensão, como um todo, do assunto investigado. Todos os aspectos do caso são investigados." Quando o estudo é intensivo podem até aparecer relações que de outra forma não seriam descobertas.

O presente estudo será inicialmente um levantamento do estado da arte do planejamento tributário, seguido de uma fundamentação teórica e que culminará com a obtenção dos limites e contribuições da pesquisa para o ramo da contabilidade e assessoria tributária as organizações.

Como método de levantamento bibliográfico, estudou-se a legislação tributária brasileira em nível de legislação tributária federal para identificar os valores, limites e percentuais de cada modalidade de arrecadação federal.

Para a análise dos dados foi necessário o estudo sobre limites e derivadas para interpretar matematicamente quais são os pontos máximos e mínimos de cada modalidade, para assim montar um modelo matemático e computacional que encontre os valores de corte para cada empresa e conjunto de valores que alimentarem o sistema. Este modelo computacional foi baseado nos princípios de programação dinâmica que segundo Chiavenato (1993) é uma estratégia para projeto de algoritmos eficientes, tendo como princípio construir por etapas uma resposta satisfatória, combinando respostas já obtida por partes menores. É aplicada a problemas de otimização combinatória, como por exemplo:

- a) Multiplicação de várias matrizes;

- b) Caminhos de custo mínimo em grafos orientados (é um conjunto finito não vazio de elementos do grafo em que se procura o caminho mais curto para a solução do problema.);
- c) Projeto de sistemas confiáveis (técnicas de programação de computadores utilizam-se desse recurso para projetos de desenvolvimento de sistemas confiáveis).

Programação dinâmica consiste na obtenção de dados que são decompostos para gerar diferentes resultados, no caso os valores de tributos, que após uma análise são combinados para se chegar a um resultado ótimo, como é demonstrado pela figura 1, fluxograma de estruturação.

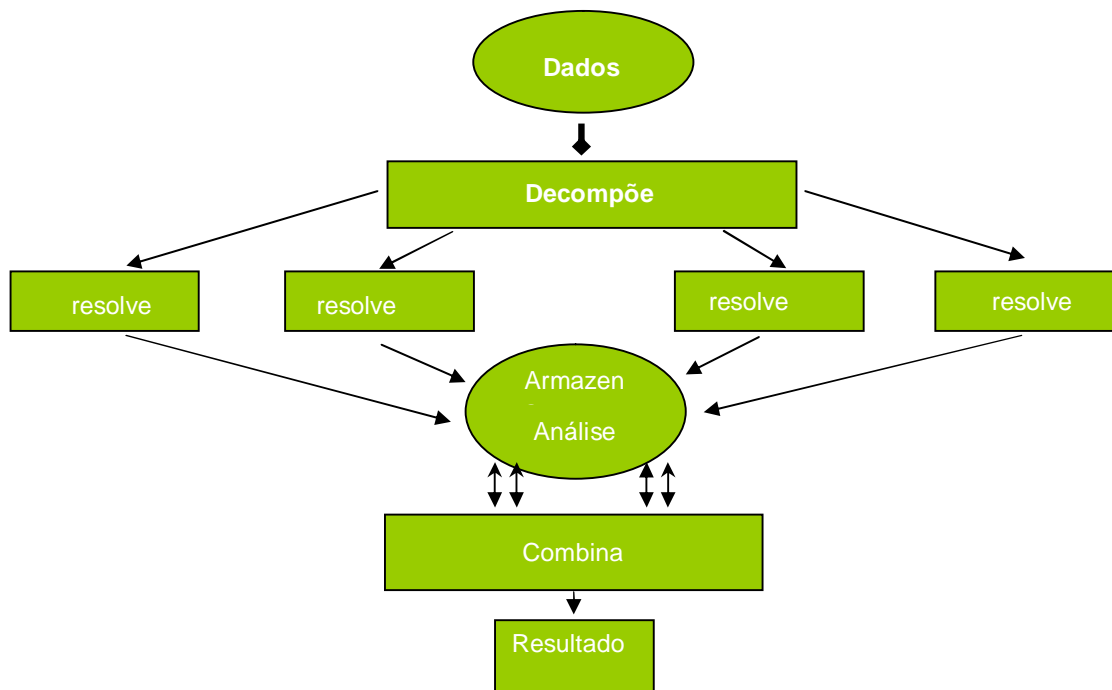


Figura 1 - Fluxograma da estrutura de análise do planejamento tributário, de acordo com o conceito de programação dinâmica.
Fonte: Nogueira (2006).

3.1 Método de construção do modelo matemático

Para a construção do modelo foi utilizada a ferramenta “Microsoft Office Excel 2003” (conhecido também como planilha eletrônica), software matemático desenvolvido pela empresa Microsoft Corporation.

As etapas para a construção do modelo matemático seguem a seguinte ordem:

- a) Elaboração de uma planilha “Dados” aonde serão inseridos os dados contábeis da empresa relevantes para o cálculo dos tributos;
- b) Elaboração da planilha “Memorando” com as memórias de cálculo;
- c) Elaboração da planilha “Cálculos” aonde será calculado os tributos para as três formas de tributação. Mais especificamente, Imposto de Renda, Contribuição Social, Cofins, Pis, Inss e Fgts para empresas optantes pelo Lucro Real ou Lucro Presumido e o Tributo Simples e Fgts para empresas optantes pelo Simples.
- d) Elaboração da planilha “variáveis” aonde será determinado as variáveis flutuantes necessárias para a formação do gráfico e cálculo dos pontos de intersecção e intervalos relevantes.
- e) Elaboração das planilhas “pontos de intersecção”, três planilhas que determinaram os pontos de intersecção e/ou os intervalos relevantes entre Lucro Real, Lucro Presumido e Simples;
- f) Geração do MapaTri (Mapa do Planejamento Tributário), que é uma combinação de cinco gráficos que relacionam:
 - f.1) Gráfico de variação do lucro real (Lucro Real X Tributo);
 - f.2) Gráfico de variação da base de cálculo do FGTS/INSS (base de cálculo do FGTS/INSS X Tributo);
 - f.3) Gráfico de variação da base de cálculo do crédito de PIS/COFINS (Base de Cálculo de Créditos de PIS/COFINS X Tributo);
 - f.4) Gráfico de variação do faturamento proporcional de comércio e serviço (Faturamento X Tributo);
 - f.5) Gráfico com variação de todas as variáveis flutuantes - Lucro Real, Base de Cálculo do FGTS/INSS, Base de Cálculo de créditos de PIS/COFINS, Faturamento proporcional de comércio e serviços (Faturamento X Tributo).
- g) Construção de um parecer sobre qual modalidade de tributação é mais econômica para a empresa.

Com o modelo pronto, extraem-se os dados das demonstrações contábeis da empresa a ser analisada. Automaticamente tem-se, então, o cálculo dos tributos e a construção do MapaTri, que apresenta todas as variáveis flutuantes e o correspondente tributo gerado. A explicação detalhada do gráfico também é feita no capítulo resultado e discussões, pois se entende que o mesmo é um produto do trabalho realizado.

Com o comando “Atingir Meta” do “Microsoft Office Excel 2003” manipulam-se os dados para encontrar os pontos de intersecção e/ou os intervalos relevantes necessários para o Parecer do Planejamento Tributário. O “Atingir Meta” é uma ferramenta que por meio de interpolações encontra o resultado ideal para satisfazer uma condição pré-definida, no caso, intersecção, e/ou intervalos relevantes, entre as curvas das diferentes modalidades de tributação, ou seja, o valor da derivada que iguala a tangente da função.

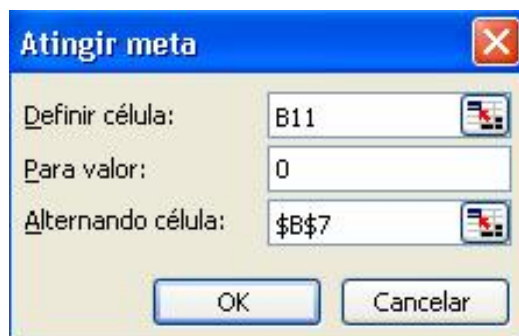


Figura 2 - Janela do Atingir Meta do Excel for Windows;
Fonte: Office 2003/MicroSoft.

Tecnicamente preenchem-se três campos, conforme a figura: definir célula - função a ser encontrada; o valor desejado como resultado na função; e alternando célula - variável que será calculada.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Neste capítulo será apresentado o modelo matemático, também explicará de onde são retiradas às informações para o seu preenchimento e os resultados aplicados em estudos de casos.

A apresentação do modelo consiste em demonstrar a estrutura formada em planilhas eletrônicas, os campos a serem preenchidos, explicando e exemplificando as fontes dos dados necessários.

Para uma melhor explicação dos resultados que podem ser obtidos com este modelo matemático usou-se, primeiramente, de uma simulação. Ou seja, os dados que alimentaram o modelo foram fictícios, com o objetivo de demonstrar claramente os resultados do modelo.

Após esta simulação, foi usado um estudo de caso, ou seja, dados reais de uma empresa.

Na simulação e no estudo de caso serão demonstrados gráficos comparando a reação das três formas de tributação quando variando apenas um fato gerador e quando variando todos ao mesmo tempo. Quando houver ponto de intersecção, ou seja, um ponto em que o total dos tributos e contribuições de uma forma de recolhimento é igual ao total de tributos e contribuições de outra forma de recolhimento, este será demonstrado e explicado. O resultado final nos dará intervalos relevantes, ou seja, de que ponto e até que ponto uma forma de recolhimento dos tributos e contribuições é melhor que as outras.

4.1 Apresentação do modelo matemático

Neste subcapítulo é apresentado o modelo matemático em forma de planilhas eletrônicas. A primeira planilha, chama-se Dados, é a base de todos os cálculos. A partir dela com estimativas futuras teremos os demais resultados para o Parecer do Planejamento Tributário. A figura 3 nos demonstra a sua estrutura.

Para o preenchimento desta planilha é necessário ter posse de demonstrações contábeis que constem as informações pedidas, serão utilizados dados ora anuais, ora mensais. Recomenda-se um profissional da contabilidade para o preenchimento, pois este saberá localizar com mais facilidade os dados a

serem utilizados. As informações necessárias são basicamente: faturamento de vendas e serviços, outras receitas tributáveis, base de cálculo de INSS e FGTS, base de cálculo de PIS/COFINS, base de cálculo para créditos de PIS/COFINS, lucro real, enquadramento no simples (se puder), porcentagem de terceiros e SAT que compõem a alíquota do INSS, e outras.

Os campos com fundo na cor BRANCA são os que contem dados relevantes ao cálculo e estimativas futuras, e necessitam preenchimento. Os campos AMARELOS são campos cadastrais, informativos ou que totalizam valores de forma automática não necessitando preenchimento.

O nome da empresa, o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e a atividade podem ser encontrados no cartão de CNPJ que pode ser impresso no site da receita federal (www.receita.fazenda.gov.br), bem como em qualquer outro demonstrativo. Para estimativas futuras baseia-se sempre no último ano-calendário encerrado, este dado vai ser preenchido no campo “ano-calendário”.

Ao lado do campo “atividade” é necessário o preenchimento de um número, este vai ser 1 (Um) ou 2 (dois). O número 1 indica que a atividade da empresa exerce atividade regulamentada e o 2 que exerce atividade não regulamentada.

O próximo campo a ser preenchido é o do enquadramento do simples, devendo ser preenchido de acordo com o enquadramento futuro, objeto de análise. Deve ser digitada a opção 1 (um) se empresa não atingiu o faturamento de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) no ano calendário, podendo optar pelo enquadramento como Microempresa. A opção 2 (dois) se a empresa ultrapassou o faturamento de R\$ 240.000,00 e não atingiu o limite de R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais). E a opção 3 (três) se a empresa ultrapassou o limite de opção do simples que é de R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais) ou é impedido por qualquer outro motivo de optar por esta forma de tributação.

Dados Contábeis						
Empresa:	Fulano de Tal e Cia Ltda.					
Cnpj:	02.730.240/0001-02					
Atividade:	Comércio e concerto de geladeiras				2	
Ano / projeção:	2005		(1 para atividade. Regulamentada e 2 não-regul.)			
Para empresas que possam optar pelo simples						
Enquadramento do ano anterior						
(1 para ME e 2 para EPP)						
					2	
(se a empresa não puder ser tributada pelo simples - MARCAR "3")						
PIS e COFINS						
					1	
(1 para incidência na totalidade das receitas e 2 para base diferenciada)						
FATURAMENTO						
	VENDAS	SERVIÇOS	TOTAL	OUTRAS REC. TRIB.		
JAN	R\$ 30.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 38.000,00	R\$		-
FEV	R\$ 30.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 38.000,00	R\$		-
MAR	R\$ 30.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 38.000,00	R\$		-
ABR	R\$ 30.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 38.000,00	R\$		-
MAI	R\$ 30.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 38.000,00	R\$		-
JUN	R\$ 30.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 38.000,00	R\$		-
JUL	R\$ 30.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 38.000,00	R\$		-
AGO	R\$ 30.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 38.000,00	R\$		-
SET	R\$ 30.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 38.000,00	R\$		-
OUT	R\$ 30.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 38.000,00	R\$		-
NOV	R\$ 30.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 38.000,00	R\$		-
DEZ	R\$ 30.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 38.000,00	R\$		-
TOTAL	R\$ 360.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 456.000,00	R\$		-
Base de cálculo PIS e COFINS						R\$ 456.000,00
Resultado Contábil			R\$ 88.000,00			
(+) Adições			R\$ -			
(-) Exclusões			R\$ -			
Lucro Real			R\$ 88.000,00			
Base de cálculo INSS e FGTS:						
Folha de pagamento funcionários			R\$ 20.000,00			
Pró-Labore e honorários			R\$ 40.000,00			
Base de Cálculo para Créditos de Pis e COFINS						
			R\$ 2.000,00			
Alíquota INSS (%)		27,8				
Empresa		20				
Terceiros		5,8				
SAT		2				

Figura 3 - Planilha Dados. (dados meramente ilustrativos)

Existem possibilidades de pessoas jurídicas com receitas que não incidem PIS/COFINS (Alíquota 0%) por isto deve ser preenchido, ao lado de “PIS e COFINS”, com o número 1 (Um) se todas as receitas da empresa forem base de cálculo de PIS e COFINS e com o número 2 (Dois) se parte das receitas forem base de cálculo necessitando de análise separada.

Os valores a serem preenchidos por mês, tais como faturamento (Vendas e Serviços) e Outras Receitas Tributáveis devem ser retirados de balancetes contábeis mensais, ou outro informativo que o contador disponibilize. Os balancetes demonstram por mês as movimentações das contas de acordo com sua classificação, sendo necessário 12 (doze) balancetes no total do ano-calendário.

As vendas e os serviços podem ser encontrados nas contas de resultados, receitas operacionais, geralmente são “Venda de Mercadorias” e “Venda de Serviços”. Devendo tomar cuidado com as deduções da receita bruta, pois do faturamento deve ser diminuído o valor das vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos.

Como “outras receitas tributáveis” pode-se dar o exemplo de “Receita de Aplicação Financeira” que é uma receita operacional, bem como outras que pode ser encontradas nos balancetes.

A informação “Base de cálculo PIS e COFINS” só vai ser necessária ser preenchida se tiver sido inserida a opção 2 (Dois) ao lado de PIS e COFINS encima de “FATURAMENTO”. Ou seja, se o total do faturamento não for igual à base de cálculo de PIS e COFINS (devido a receitas isentas destas contribuições), deverá preencher a parcela que é base de cálculo.

O resultado contábil é apurado na Demonstração do resultado do exercício (DRE), elaborado no final do ano-calendário. As adições e exclusões para empresas tributadas pelo Lucro Real estão discriminadas no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR). A empresa que não é tributada com base no Lucro Real deve, junto com o contador responsável, analisar no LIVRO RAZÃO (aconselhável) as contas que não são dedutíveis e as que não compõem base para IRPJ e CSLL.

A “base de cálculo de INSS e FGTS” é composta por duas partes: pró-labore e honorários; salários e ordenados. Pede-se o total do ano no preenchimento destas informações, que podem ser encontras no totalizador das respectivas contas do Livro Razão, ou na soma dos balancetes mensais, ou no balancete acumulado de dezembro, ou na DRE (quando analítica), entre outros.

A “base de cálculo de créditos de PIS e COFINS” pode ser encontrada nas empresas tributadas pelo lucro real, no informativo DACON ou em outros instrumentos e/ou demonstrativos elaborados pelo profissional de contabilidade. As empresas tributadas pelo lucro presumido ou SIMPLES devem fazer uma análise de quais as compras e despesas que compõem base de créditos, utilizando-se do estudo teórico deste trabalho (pag. 39 e 40).

Na composição da alíquota INSS preencher 20% para empresa, até 5,8% de terceiros dependendo do FPAS e dos convênios que a empresa tem, e até 3% de acordo com o risco de acidente do trabalho.

A segunda planilha chama-se Variáveis, é aonde serão informados os percentuais de variância de todos os fatos geradores de tributos e contribuições. Importante salientar que estes percentuais serão informados segundo informações dos empresários e/ou contadores. Com estes percentuais é possível fazer a análise gráfica e os intervalos relevantes e/ou pontos de intersecção. A planilha pode adotar duas formas de acordo com a opção destaca no campo “PIS e COFINS” na planilha “Dados” (1 ou 2). A figura 4 demonstra a planilha “Variáveis” quando é marcado a opção 1 no campo “PIS e COFINS” da planilha Dados. E a figura 5 quando marca-se a opção 2.

Variável flutuante	
% do Lucro Real	5,00%
% B. Cálculo INSS e FGTS:	
% Folha de Pagamento	7,00%
% Pro-labore e Honorários	5,00%
% Base cálc. Créd. PIS/COFINS	4,00%
% COMÉRCIO	6,00%
% PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3,00%
% outras receitas	1,00%

Figura 4 - Planilha Variáveis
PIS e COFINS (Planilha Dados) = 1

Variável flutuante	
% do Lucro Real	5,00%
% B. Cálculo INSS e FGTS:	
% Folha de Pagamento	7,00%
% Pro-labore e Honorários	5,00%
% Base cálc. Créd. PIS/COFINS	4,00%
% COMÉRCIO	6,00%
% PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3,00%
% outras receitas	1,00%
% BC de PIS e COFINS	5,37%

Figura 5 - Planilha Variáveis
PIS e COFINS (Planilha Dados) = 2

Obs: Figuras 2 e 3, dados meramente ilustrativos.

Estes percentuais determinam uma proporção média das variáveis flutuantes, interpreta-se que quando é alterada uma variável há uma conseqüente alteração em outra ou em outras variáveis. Como exemplo, digamos que o contador da empresa

“ALFA” nos passe a seguinte situação (demonstrada na figura 4) para a construção do planejamento tributário:

- A empresa ALFA pretende aumentar o faturamento da “prestação de serviços” em 3% e do “comércio” em 6%. Para isto, ela vai ter um aumento na “folha de pagamento” dos funcionários de 7% e nos “pró-labores e honorários” de 5%. Para vender mais a empresa tem que comprar mais, então o conseqüente aumento da “Base de cálculo de Créditos de PIS e COFINS” de 4%. Também ira aplicar mais recursos em aplicações financeiras, ocasionando acréscimo de 1% em “outras receitas tributáveis”. Presumindo-se que todas as alterações resultem no aumento de “Lucro Real” de 5%.

Nem sempre a base de cálculo do PIS e COFINS aumentam proporcional ao faturamento, pois existem receitas isentas destas contribuições (como por exemplo, receitas de exportações e venda de combustível para o consumidor final), neste caso usa-se a planilha demonstrada na “figura 5” que dá a opção de variar a “Base de cálculo de PIS e COFINS”.

As planilhas “Dados” e “Variáveis” são as únicas aonde são inseridos informações, as outras, demonstradas a seguir, serão calculadas automaticamente ou manipuladas com a ferramenta “atingir meta” do Microsoft Office Excel 2003, explicada a seguir.

A planilha 3, chama-se “Análise”, apresenta o gráfico de projeção e logo abaixo os pontos de intersecção (se houver) e intervalos relevantes. O gráfico é composto por 22 pontos, sendo que o ponto 9 (nove) coincide com os tributos e contribuições calculados exatamente com as informações da “planilha dados”. Do ponto 0 (zero) a 8 (oito) são calculados os tributos e contribuições com variações decrescentes de acordo com a planilha variáveis e do ponto 10 (dez) a 22 (vinte e dois) com variações crescentes.

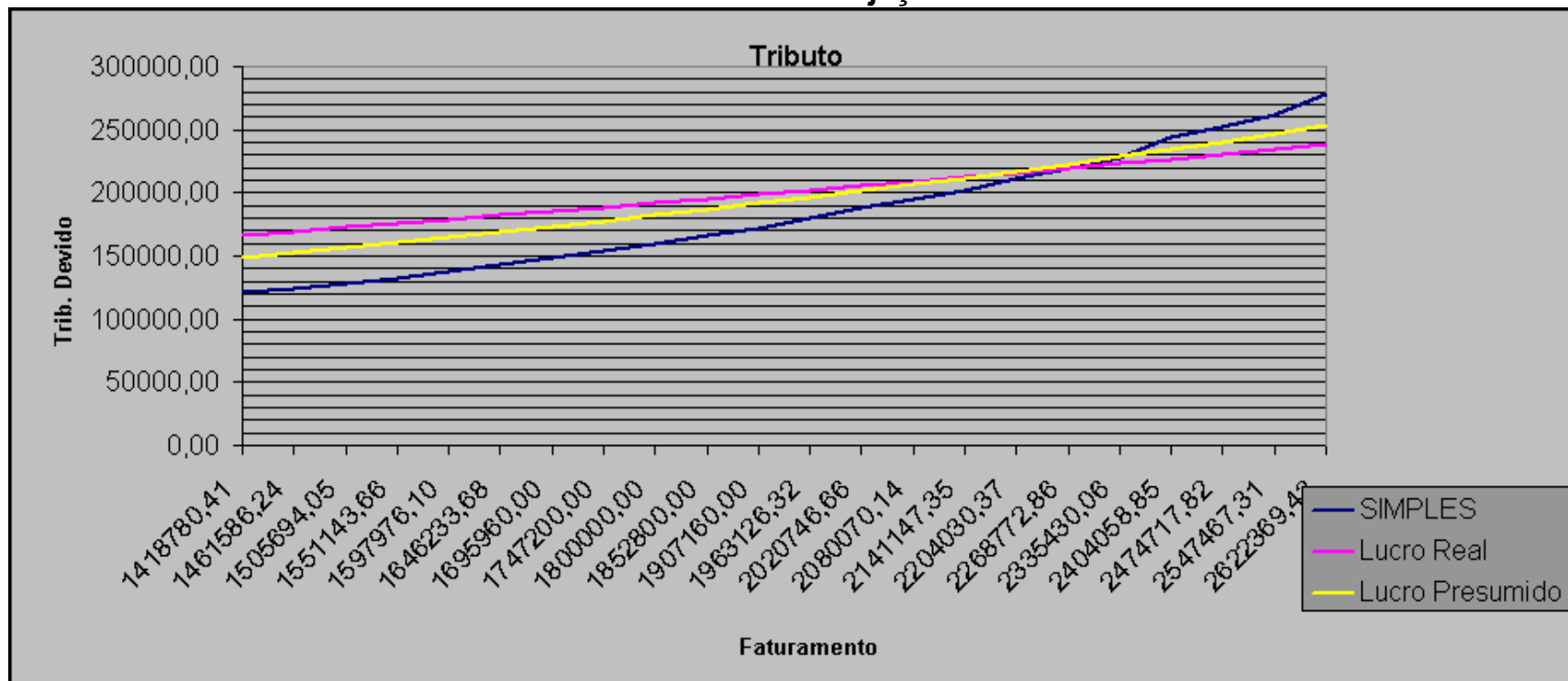
Para a obtenção do gráfico foi preciso calcular 22 vezes os tributos e contribuições federais nas três formas de recolhimento: Lucro Real, Lucro Presumido e SIMPLES. As planilhas de Excel possibilitam criação de fórmulas que calculam/variam automaticamente os valores de acordo com informações de outros lugares (neste caso, da planilha dados e variáveis). Milhares de fórmulas foram necessárias para a construção do gráfico. Estas fórmulas foram elaboradas com base na legislação federal e nos princípios matemáticos de limites e derivadas, e são combinadas entre si.

Em critério de apresentação na planilha “Análise” irá somente aparecer à estrutura gráfica, como demonstrada na figura 6. No eixo X, coordenadas, apresenta-se o faturamento de comércio e prestação de serviços e no eixo Y, abscissas, o total dos tributos (IRPJ, CSLL, INSS, FGTS, PIS, COFINS E SIMPLES).

As linhas que demonstram as curvas dos tributos estão representadas da seguinte forma: cor AZUL, para SIMPLES; cor AMARELA para LUCRO PRESUMIDO, e cor ROSA para LUCRO REAL.

Apesar de no eixo X da figura 6 apresentar somente o faturamento, as outras variáveis, tais como Lucro Real, Base de Cálculo de INSS e FGTS, Base de Cálculo de PIS e COFINS, Base de Cálculo de Créditos de PIS e COFINS, outras receitas tributáveis, variam de acordo com o percentual aplicado na planilha “Variáveis”.

Gráfico de Projeção



Pontos de Intersecção				Intervalos Relevantes	
	R\$ Tributo	R\$ Faturamento	% Lucro/Faturam.		R\$ Faturamento
Pi SIMP-LR	Não Existe	Não Existe		lr1	0 a 2152665,16
Pi LR-LP	212864,98	2152665,16	8,15%	lr2	2152665,16 a 2262857,14
Pi SIMP-LP	Não Existe	Não Existe		lr3	2262857,14 a 2340000,03
				lr4	2340000,03 a Infinito

Figura 6 – Gráfico de projeção.

Como visto na figura acima, abaixo do gráfico é apresentado os pontos de intersecção e os intervalos relevantes. Estes resultados são obtidos através da manipulação de três planilhas: Intersecção SIMPLES-LR, Intersecção LR-LP, Intersecção SIMPLES-LP. Cada uma calcula o ponto de intersecção e/ou intervalo relevante conforme o nome. Seguem a mesma estrutura demonstrada no APÊNDICE A.

Os pontos de intersecção e/ou intervalos relevantes são calculados pela equação:

$$\lim_{x \rightarrow x_0} \frac{f(x) - f(x_0)}{x - x_0} \quad (3)$$

Ou seja, as curvas do Simples, Lucro Real e Presumido irão se encontrar quando a derivada da curva, que é tangente a mesma, forem iguais:

$$\frac{d(\text{SIMPLES})}{d(\text{Tributo})} = \frac{d(\text{Lucro Real})}{d(\text{Tributo})}$$

ou

$$\frac{d(\text{SIMPLES})}{d(\text{Tributo})} = \frac{d(\text{Lucro Presumido})}{d(\text{Tributo})} \quad (4)$$

ou

$$\frac{d(\text{Lucro Real})}{d(\text{Tributo})} = \frac{d(\text{Lucro Presumido})}{d(\text{Tributo})}$$

Em planilhas do Excel, isto se materializa sob a forma de um conjunto de condições que envolvem as variáveis já citadas anteriormente, colocados sob a forma de cálculos que envolvem algumas milhares de células relacionadas, como é demonstrado por uma delas abaixo:

$$\frac{d(\text{SIMPLES})}{d(\text{Tributo})} = \text{IF}(\text{OR}(\text{Variáveis!}\$B\$3=6;\text{Variáveis!}\$B\$3=5;\text{Variáveis!}\$B\$3=7;\text{Variáveis!}\$B\$3=1);A38*\text{POWER}((1+\text{Variáveis!}\$B\$15);'\text{Intersecção SIMPLES-LP!}\$B\$6);A38) \quad (5)$$

Para encontrar os valores de resultados é necessário manipular a “Potência” que é o que mantêm a proporção das variáveis. A figura 7 mostra a célula a ser manipulada:

POTÊNCIA	0,00
SIMPLES X LUCRO REAL	
PI	-7000,00
SIMP > LR	1
SIMP < LR	0

Figura 7 – Manipulação das variáveis nas planilhas de intersecção / intervalo relevante.

Neste exemplo calcula-se o ponto de intersecção entre SIMPLES e LUCRO REAL. O Ponto de Intersecção (PI) é quando o total dos tributos e contribuições do SIMPLES se iguala ao total de tributos e contribuições do LUCRO REAL. A fórmula utilizada é:

$$\text{Total dos trib. Contr. Simples} - \text{Total dos trib. Contr. Lucro real} \quad (6)$$

Quando a Potência é igual a 0 (Zero) ao lado do PI vai aparecer a diferença atual entre o SIMPLES e o LUCRO REAL. Observa-se neste caso que o valor é negativo, portanto quando Potência for igual a 0 (ZERO), o total de tributos e contribuições do LUCRO REAL é maior que o total dos tributos e contribuições do SIMPLES.

Para encontrar o ponto de intersecção entre as formas de tributação, se houver, clica-se no campo PI, logo após usa-se a ferramenta atingir meta, fazendo com que o resultado da formula acima seja zero. Como segue a figura 8 a seguir:

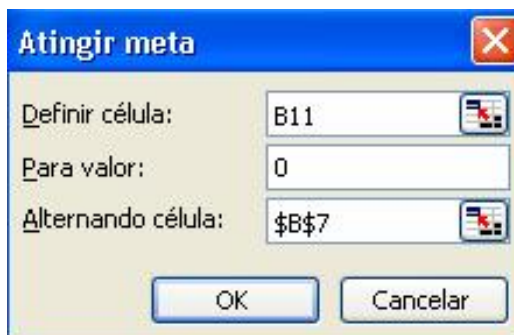


Figura 8 – Ferramenta atingir meta.

A célula “B11” é a formula (total trib. Contr. Simples – total trib. Contr. Lucro Real), o valor zero é para encontrar o ponto em que um menos o outro é igual à zero, ou seja são iguais. A célula “B7” é a potência que mantém a proporção entre as variáveis.

Nem sempre existe o ponto de intersecção entre as formas de tributação, mas às vezes ainda pode-se determinar o intervalo relevante (às vezes, pois existem casos que uma forma de tributação é sempre determinante sobre as outras, neste caso o intervalo relevante é o infinito). No caso acima temos que o total dos tributos do lucro real (na potência zero) é maior que o total dos tributos do simples. Basta encontrar a condição inversa. Na figura 7 nos campos “SIMP > LR” e “SIMP < LR”, existem a formulas “=SE(I44>G36;0;1)” e “=SE(I44<G36;0;1)” respectivamente. No primeiro quando o total dos tributos do simples for maior que o total dos tributos do lucro real, o valor é 0 (ZERO), senão é 1 (UM), no segundo acontece o contrário.

Nos dois casos, a condição verdadeira é 0 (ZERO), portanto para encontrar a condição contrária, que neste caso é quando os tributos e contribuições do simples passarem a ser maiores que do lucro real, basta utilizar a ferramenta “atingir meta” encontrando a condição “1” manipulando a potência. Achava o ponto em que o SIMPLES passara a ser maior que o LUCRO REAL.

Depois de manipulado as três planilhas de ponto de intersecção tem-se os intervalos relevantes e os possíveis pontos de intersecção, que serão demonstrados na ocasião de apresentação dos estudos de casos.

Tem-se ainda, outra ferramenta, a planilha “Gráficos”, que mostra a reação dos tributos levando em consideração as variáveis separadamente, como demonstrado no exemplo da figura 9.

O complexo de todos os gráficos chama-se MAPATRI (Mapa do planejamento tributário). Da esquerda para a direita temos: Gráfico variando somente o lucro real, gráfico variando base de cálculo de INSS e FGTS, gráfico variando Base de cálculo de créditos de PIS e COFINS, gráfico variando faturamento e por último (abaixo) temos o gráfico variando todas as variáveis.

Melhores demonstrações serão demonstradas a seguir através de estudos de casos.

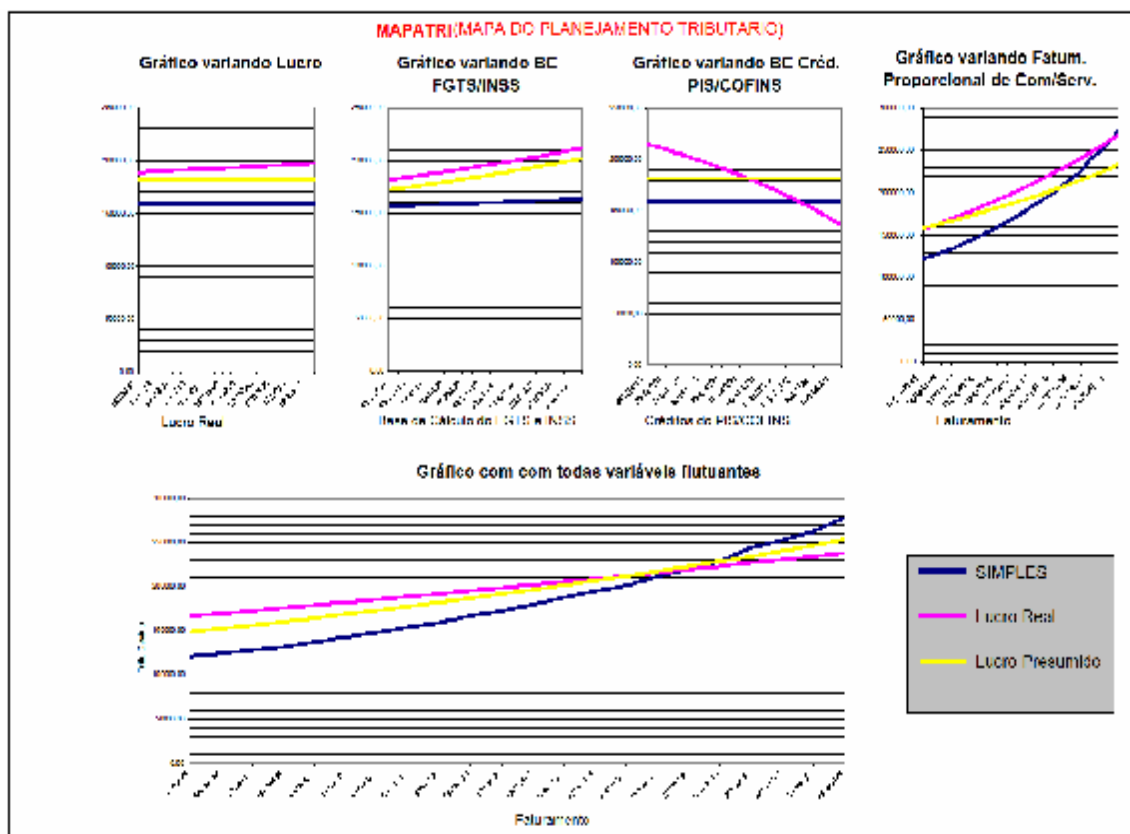


Figura 9 - Mapa do Planejamento Tributário (MAPATRI).

Para validação do modelo matemático, que resultou na construção do MapaTri, aplicações práticas foram realizadas, baseadas em uma empresa com dados simulados e em um estudo de caso.

4.2 Aplicação prática do modelo matemático

Para a aplicação prática do modelo matemático se utilizou primeiramente a simulação de dados, com o objetivo de explicar todos os resultados que podem ser

obtidos. Será explicado como achar os pontos de intersecção e/ou intervalos relevantes, e demonstrado o MapaTri da simulação. Estes resultados analisados são de grande contribuição para o planejamento tributário na resposta à questão: Qual a forma de recolhimento dos tributos e contribuições se deve adotar? Após a análise é possível chegar a uma conclusão a qual intitulamos de Parecer do Planejamento Tributário.

4.2.1 Simulação

A simulação criada é de uma empresa fictícia de comércio e concerto de eletrônicos, a qual pode optar, sem nenhuma restrição, por qualquer uma das formas de tributação; no caso Lucro Real, Lucro Presumido, e SIMPLES. Para facilitar a análise e explicação são utilizados valores arredondados.

Em todos os meses do ano de 2005, a empresa faturou R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) de vendas de produtos e R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais) de vendas de Serviços, e tinha rendimentos mensais de aplicações financeiras no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), como demonstra o quadro a seguir:

	VENDAS	SERVIÇOS	TOTAL	OUTRAS REC. TRIB.
JAN	R\$ 40.000,00	R\$ 31.000,00	R\$ 71.000,00	R\$ 300,00
FEV	R\$ 40.000,00	R\$ 31.000,00	R\$ 71.000,00	R\$ 300,00
MAR	R\$ 40.000,00	R\$ 31.000,00	R\$ 71.000,00	R\$ 300,00
ABR	R\$ 40.000,00	R\$ 31.000,00	R\$ 71.000,00	R\$ 300,00
MAI	R\$ 40.000,00	R\$ 31.000,00	R\$ 71.000,00	R\$ 300,00
JUN	R\$ 40.000,00	R\$ 31.000,00	R\$ 71.000,00	R\$ 300,00
JUL	R\$ 40.000,00	R\$ 31.000,00	R\$ 71.000,00	R\$ 300,00
AGO	R\$ 40.000,00	R\$ 31.000,00	R\$ 71.000,00	R\$ 300,00
SET	R\$ 40.000,00	R\$ 31.000,00	R\$ 71.000,00	R\$ 300,00
OUT	R\$ 40.000,00	R\$ 31.000,00	R\$ 71.000,00	R\$ 300,00
NOV	R\$ 40.000,00	R\$ 31.000,00	R\$ 71.000,00	R\$ 300,00
DEZ	R\$ 40.000,00	R\$ 31.000,00	R\$ 71.000,00	R\$ 300,00
TOTAL	R\$ 480.000,00	R\$ 372.000,00	R\$ 852.000,00	R\$ 3.600,00

Quadro 2 - Faturamento empresa SIMULADA ano de 2005.

A base de cálculo do PIS/COFINS desta empresa no ano de 2005 foi de R\$ 855.600,00 (Oitocentos e Cinquenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais). O Lucro Real de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil), a base de cálculo para o INSS e FGTS

tiveram uma folha de pagamento de funcionários de R\$ 37.000,00 (Trinta e Sete Mil Reais) e Pró-Labore e honorários de R\$ 67.200,00 (Sessenta e Sete Mil e Duzentos Reais). A base de cálculo para o crédito de PIS e COFINS foi de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil) e as alíquotas do INSS foram de 20% de contribuição da empresa, mais 5,8% sobre terceiros e SAT (Seguro Acidente do Trabalho) de 1%.

As variáveis flutuantes foram variadas aleatoriamente, para efeito de análise, nos seguintes percentuais:

Variáveis flutuantes	
% do Lucro Real	6,00%
% B. Cálculo INSS e FGTS:	
% Folha de Pagamento	5,00%
% Pro-labore e Honorários	0,00%
% Base cálc. Créd. PIS/COFINS	10,00%
% COMÉRCIO	9,00%
% PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7,00%
% outras receitas	10,00%

Quadro 3 - Variáveis flutuantes da empresa SIMULADA .

Tecnicamente, os valores destas variáveis deveriam ser determinadas qualitativamente ou quantitativamente. Qualitativamente, com a utilização de técnicas como entrevista aos contadores da empresa, entrevista a seus administradores, método *Delphi* e análise de cenários. Quantitativamente, métodos como regressão linear, exponencial móvel e modelos econométricos, dentre outros; todos com base em dados históricos registrados nos demonstrativos financeiros e patrimoniais.

Alimentado o modelo, obteve-se o resultado gráfico dado pela figura 10, MapaTri. Numa análise superficial, observa-se no mapa, nitidamente, que a melhor forma de recolhimento do tributo (até certo ponto), a esta empresa e com este conjunto de dados, o SIMPLES. Em um pequeno intervalo, o Lucro Presumido, e do fim deste intervalo até o Infinito, o Lucro Real.

E com uma análise criteriosa, temos no gráfico da variação do lucro real X tributos e contribuições, o simples é o mais indicado por obter o menor imposto, R\$ 84.326,00 (Oitenta e Quatro Mil e Trezentos e Vinte e Seis Reais), relativamente ao Lucro Real, que cresce exponencialmente a partir de R\$ 95.213,48; e, também, relativamente ao Lucro Presumido, que é sempre R\$ 98.108,00.

No gráfico da variação da base de cálculo do INSS/FGTS X tributo, o simples também é o mais indicado, já que sua curva é a que apresenta menor taxa de crescimento.

No gráfico da variação da base de cálculo de créditos de PIS/COFINS, o menor tributo é o SIMPLES, R\$ 84.326,01 (Oitocentos e Quarenta Mil e trezentos e Vinte e Seis Reais e Um centavo). No montante de R\$ 619.653,89 (Seiscentos e Dezenove Mil e Seiscentos e Cinquenta e Três Reais e Oitenta e Nove Centavos), de base de cálculo dos créditos do PIS/COFINS, tem-se o ponto de interseção entre as curvas do SIMPLES e do Lucro Real, no qual o Lucro Real passa a ser a melhor alternativa de recolhimento dos tributos e contribuições.

No gráfico da variação do faturamento relativo de comércio e serviços, o recolhimento pelo SIMPLES é mais vantajoso até o montante de R\$ 1.152.000,00 (Hum Milhão Cento e Cinquenta Reais) de faturamento, quando o recolhimento pelo Lucro Presumido passa a ser mais vantajoso. Quando o faturamento é igual a R\$ 1.152.000,00 o total dos tributos e contribuições do SIMPLES é de R\$ 121.616,00 (Cento e Vinte e Um Mil, Seiscentos e dezesseis reais), do Lucro Real é R\$ 137.019,00 (Centro e Trinta e Sete Mil e dezenove reais) e do Lucro Presumido é R\$ 121.884,19 (Cento e Vinte e Um Mil, Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais). Percebe-se que neste ponto o total de tributos e contribuições do Lucro Presumido é apenas R\$ 268,19 (Duzentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos) maior que o SIMPLES. Quando o faturamento passa a ser R\$ 1.152.000,01 (Hum Milhão Cento e Cinquenta Reais e Um Centavo) os tributos e contribuições do SIMPLES passam a ser, exatamente, R\$ 883,81 (Oitocentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Um Centavos) maiores que o total de tributos e contribuições do Lucro Presumido. Nota-se que apesar de não existir um ponto de intersecção, podemos determinar o intervalo relevante a partir do ponto em que um passa a ser maior que o outro.

E, por fim, no gráfico em que todas as variáveis estão fluando, a melhor forma de recolhimento é o SIMPLES até o limite de faturamento de R\$ 1.199.999,99 (Hum Milhão, Cento e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos); lucro real de R\$ 193.559,87 (Cento e Noventa e Três Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Sete Centavos); base de cálculo de créditos de PIS/COFINS de R\$ 531.103,14 (Quinhentos e Trinta e Um Mil, Cento e Três Reais e Quatorze Centavos); base de cálculo de INSS/FGTS de R\$ 45.805,12 (Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Cinco Reais e Doze Centavos) de

folha de pagamento de funcionários e R\$ 67.200,00 (Sessenta e Sete Mil e Duzentos Reais) de pró-labore/Honorários, e outras receitas tributáveis de R\$ 5.462,78 (Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Oito Centavos); com as variações percentuais das variáveis flutuantes especificadas anteriormente. Quando chega neste ponto, os tributos e contribuições do SIMPLES são menores que os do Lucro Presumido em exatamente R\$ 223,94 (Duzentos e Vinte e Três Reais e Noventa e Quatro Centavos). Deste limite em diante a melhor forma de recolhimento passa a ser o Lucro Presumido.

A partir de R\$ 1.600.444,67 (Hum Milhão, Seiscentos Mil, Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos) de faturamento, lucro real de R\$ 239.614,56 (Duzentos e Trinta e Nove Mil, Seiscentos e Quatorze Reais e Cinquenta e Seis Centavos); base de cálculo do PIS/COFINS de R\$ 753.016,26 (Setecentos e Cinquenta e Três Mil e Dezesesseis Reais e Vinte e Seis Centavos); folha de pagamento de R\$ 54.768,71 (Cinquenta e Quatro Mil e Setecentos e Sessenta e Oito reais e Setenta e Um Centavos), pró-labore/honorários de R\$ 67.200,00 e outras receitas tributáveis de R\$ 7745,31 (Sete Mil. Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos), obtidos com as variações percentuais, das variáveis flutuantes, especificadas anteriormente; a melhor forma de recolhimento passa a ser o Lucro Real. Este ponto é o ponto de intersecção entre Lucro Presumido e Lucro Real, ou seja, o ponto em que o total de tributos e contribuições de um é igual ao total de tributos e contribuições de outro.

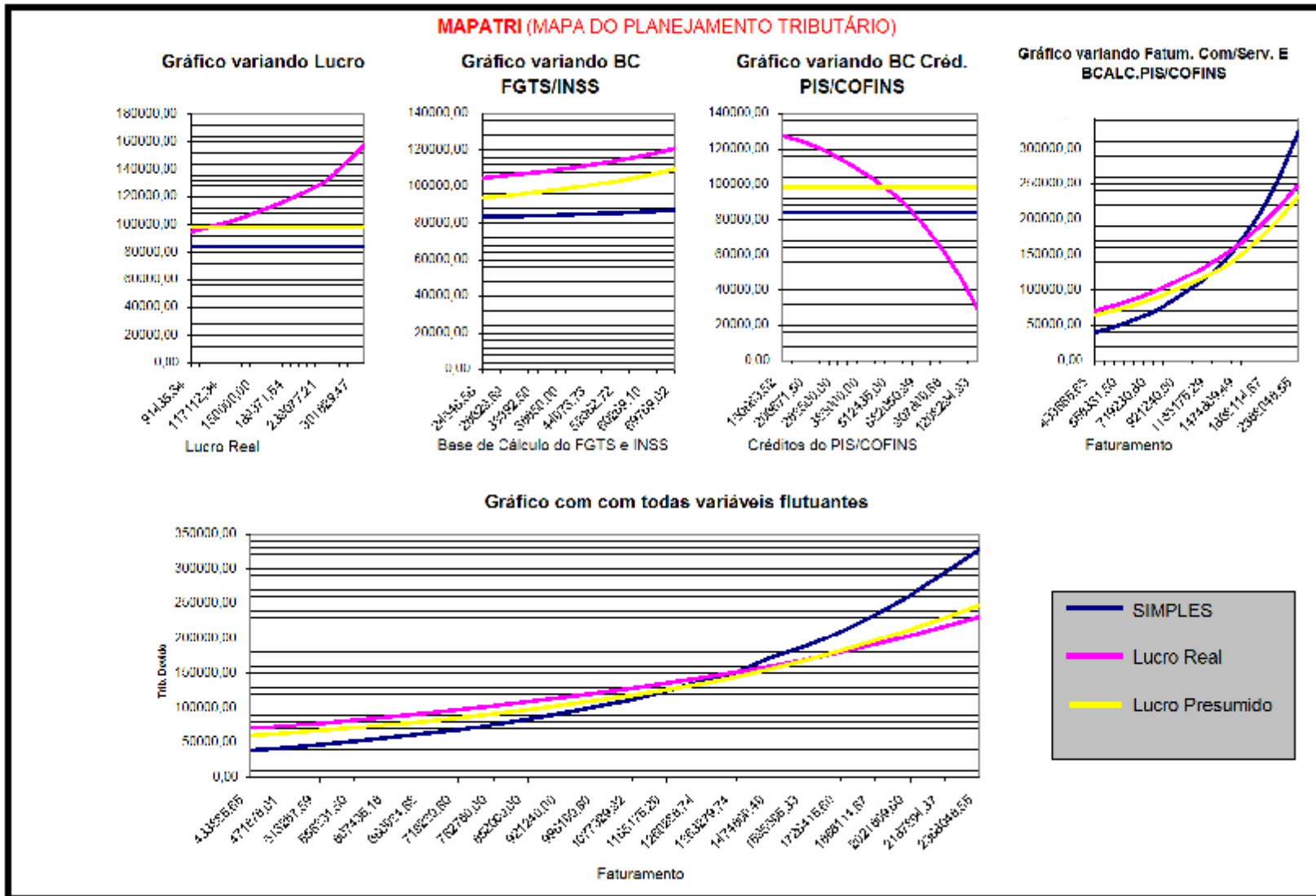


Figura 10 - MapaTri – (Mapa do Planejamento Tributário) – EMPRESA SIMULADA.

Com estes resultados, pode-se elaborar um parecer.

4.2.1.1 Parecer do planejamento tributário – Empresa SIMULADA

A empresa SIMULADA , CNPJ: 99.999.999/0001-99 que exerce a atividade de Comércio e concerto de eletrônicos teve seus dados contábeis analisados com o objetivo de planejar uma forma de tributação para que obtenha uma redução dos custos. Foi apresentada a seguinte estimativa das variáveis fluantes:

A cada: 7,00% de variação prestação de serviços e
9,00% de variação de vendas

Tem-se: 10,00% de variação da base de cálculo de créditos de PIS e COFINS
5,00% de variação na folha de pagamento
6,00% de variação no Lucro Real
10,00% de variação de outras receitas tributáveis

Com base nos dados extraídos nos livros e demonstrativos contábeis e nas estimativas apresentadas, chegou-se ao seguinte gráfico:

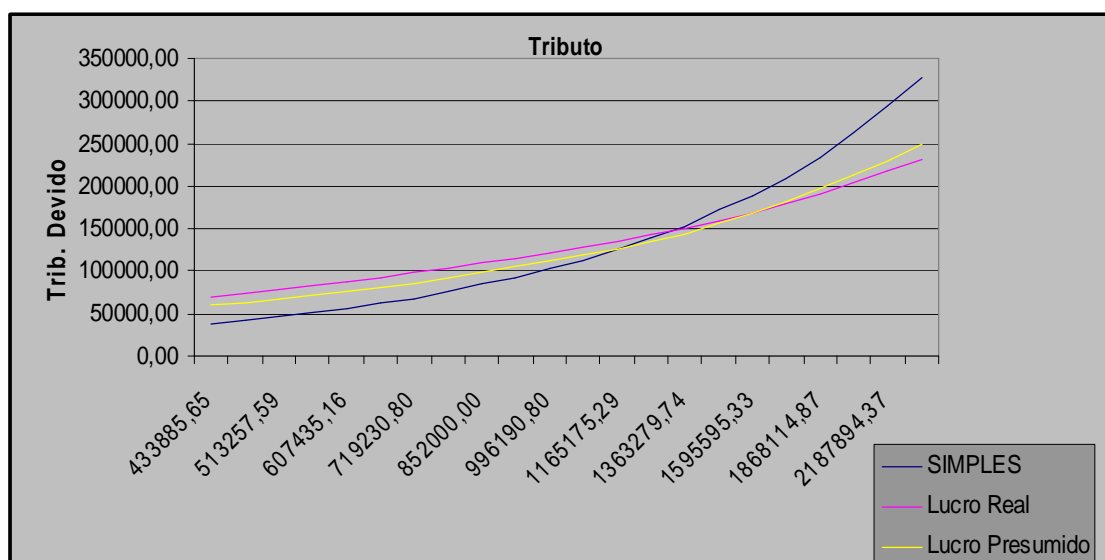


Figura 11 - Gráfico do Parecer do Planejamento Tributário, empresa SIMULADA.

Após uma análise matemática dos dados conseguem-se as seguintes informações:

Pontos de Intersecção:

	Tributo	Faturamento	Lucro Real	BC INSS/FGTS	BC Cr. P/C
Sim x LR	150.067,09	1.346.822,20	210.870,35	116.411,07	610.980,08
LR x LP	169384,42	1.600.444,67	239.614,56	121968,71	753.016,26
Sim x LP	Não Existe	-	-	-	-

Quadro 4 - Pontos de Intersecção da empresa SIMULADA (valor expresso em reais).

Intervalos Relevantes:

IR 1	R\$ -	até	R\$ 1.200.000,00
IR2	R\$ 1.200.000,00	até	R\$ 1.600.444,67
IR 3	R\$ 1.600.444,67	até	Infinito

Quadro 5 - Intervalos Relevantes da empresa SIMULADA

Analisando o gráfico, os pontos de intersecção e os intervalos relevantes é possível chegar a seguinte conclusão:

- 1) Se a empresa seguir os percentuais apresentados e obter os seguintes intervalos:

VARIÁVEIS	DE	ATÉ
Faturamento	R\$ -	R\$ 1.200.000,00
Lucro Real	R\$ -	R\$ 193.559,87
Base INSS/FGTS	R\$ -	R\$ 45.805,12
Base de Cálculo Créditos PIS/COFINS	R\$ -	R\$ 531.103,14
Outras receitas tributáveis	R\$ -	R\$ 5.462,78

Quadro 6 - Intervalo Relevante 1 (Um) da empresa SIMULADA

Ela terá um custo tributário reduzido optando pelo SIMPLES.

- 2) Se a empresa seguir os percentuais apresentados e obter os seguintes intervalos:

VARIÁVEIS	DE	ATÉ
Faturamento	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.600.444,67
Lucro Real	R\$ 193.559,87	R\$ 239.614,56
Base INSS/FGTS	R\$ 45.805,12	R\$ 54.768,71
Base de Cálcl. Créd. PIS/COFINS	R\$ 531.103,14	R\$ 753.016,26
Outras receitas tributáveis	R\$ 5.462,78	R\$ 7.745,31

Quadro 7 - Intervalo Relevante 2 (Dois) da empresa SIMULADA

Ela terá um custo tributário reduzido se optar pelo LUCRO PRESUMIDO.

- 3) Se a empresa seguir os percentuais apresentados e obter os seguintes intervalos:

VARIÁVEIS	DE	ATÉ
Faturamento	R\$ 1.600.444,67	infinito
Lucro Real	R\$ 239.614,56	infinito
Base INSS/FGTS	R\$ 54.768,71	infinito
Base de Cálculo Créditos PIS/COFINS	R\$ 753.016,26	infinito
Outras receitas tributáveis	R\$ 7.745,31	infinito

Quadro 8 - Intervalo Relevante 3 (Três) da empresa SIMULADA

Ela terá um custo tributário reduzido optando pelo LUCRO REAL.

Sendo assim, os empresários deverão analisar estes resultados, e escolher a forma de recolhimento de tributos e contribuições de acordo com a estimativa futura.

4.2.2 Estudo de caso

O estudo de caso foi feito com bases nas informações contábeis do ano de 2005 de uma pessoa jurídica localizada na cidade de Santa Maria no Rio Grande do Sul, que exerce a atividade de Comércio varejista de lanches (Lanchonete). Para preservação do sigilo dos dados o nome da empresa não será divulgado, adotou-se o nome fictício de BETA. Atualmente a empresa BETA é optante pelo SIMPLES, e tem grandes expectativas de crescimento.

O faturamento do ano de 2005 foi obtido numa planilha de excel elaborada pelo responsável pela contabilidade da empresa e conferido no Livro Razão. O faturamento é demonstrado no quadro a seguir:

	VENDAS	SERVIÇOS	TOTAL	OUTRAS REC. TRIB.
JAN	R\$ 26.525,00		R\$ 26.525,00	
FEV	R\$ 27.895,00		R\$ 27.895,00	
MAR	R\$ 28.456,00		R\$ 28.456,00	
ABR	R\$ 22.690,00		R\$ 22.690,00	
MAI	R\$ 28.652,00		R\$ 28.652,00	
JUN	R\$ 25.360,00		R\$ 25.360,00	
JUL	R\$ 25.562,00		R\$ 25.562,00	
AGO	R\$ 27.521,00		R\$ 27.521,00	
SET	R\$ 23.569,00		R\$ 23.569,00	
OUT	R\$ 26.598,00		R\$ 26.598,00	
NOV	R\$ 32.656,00		R\$ 32.656,00	
DEZ	R\$ 31.025,00		R\$ 31.025,00	
TOTAL	R\$ 326.509,00		R\$ 326.509,00	

Quadro 9 - Faturamento empresa BETA ano de 2005.

O resultado contábil foi encontrado na DRE de 2005 da empresa. Foi analisado todas as contas de resultados da empresa e não encontrou-se nenhuma despesa ou receita a ser adicionada ou excluída para cálculo do Lucro Real. O Lucro Real da empresa BETA foi de R\$ 12.784,25 (Doze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) no ano de 2005.

Analisando as folhas de pagamento da empresa BETA e conferindo com o livro razão nas contas “SALÁRIOS E ORDENADOS”, “PRO-LABORE” e “SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS – HONORÁRIOS” chegou-se a base de cálculo de INSS e FGTS. O valor total de 2005 da folha de pagamento dos funcionários foi de R\$ 34.350,41 (Trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos) e dos pro-labores e honorários foi de R\$ 6.240,00 (Seis mil, duzentos e quarenta reais). A alíquota do INSS quanto optante pelo Lucro Presumido ou pelo Lucro Real é de 26,8% (20% parte empresa; 5,8% terceiros e 1% SAT).

Para determinação da base de cálculo para créditos de PIS e COFINS foi somado o total anual das seguintes contas do livro razão: Mercadorias para revenda, energia elétrica, aluguéis, fretes e depreciação. A base de cálculo para créditos de PIS e COFINS foi de R\$ 245.080,74 (Duzentos e quarenta e cinco mil, oitenta reais e setenta e quatro centavos).

Os sócios da empresa tem a expectativa de aumentar em até 30% o faturamento da empresa nos próximos 2 anos. Em entrevista a eles, descobriu-se que este aumento pretendido de faturamento vai ser mais relevante no sentido de aumentar as vendas e não o valor dos produtos, pois pretendem investir em

marketing. Em entrevista ao contador responsável obteve-se a seguinte proporção das variáveis.

Para cada 12% de faturamento que aumentar será necessário o aumento de 5% na folha de pagamento dos funcionários, terá um aumento de 10% na base de cálculo de INSS e FGTS e tudo isto refletirá no aumento de 2% no Lucro Real. A seguir é demonstrado como fica estas informações na planilha variáveis:

Variável flutuante	
% do Lucro Real	2,00%
% B. Cálculo INSS e FGTS:	
% Folha de Pagamento	5,00%
% Pro-labore e Honorários	0,00%
% Base cálc. Créd. Pis/Cofins	10,00%
% COMÉRCIO	12,00%
% PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00%
% outras receitas	0,00%

Quadro 10 - Variáveis flutuantes da empresa BETA.

O modelo matemático alimentado com estas informações (variáveis flutuantes e dados contábeis) gerou automaticamente o MapaTri apresentado na figura 12. A partir disto é possível obter conclusões superficiais e até mesmo resolver a questão.

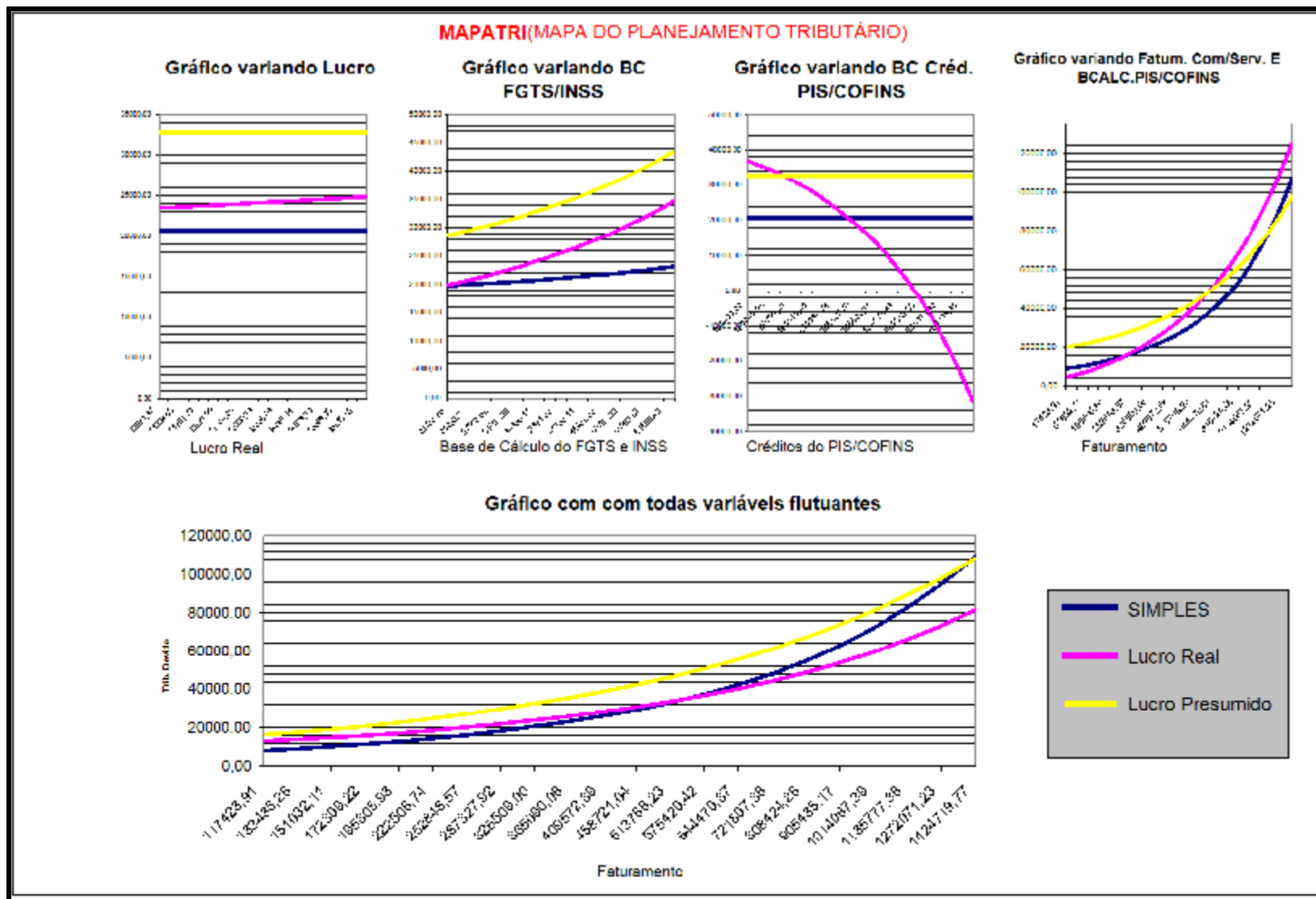


Figura 12 - MapaTri – (Mapa do Planejamento Tributário) – EMPRESA BETA.

Em uma análise superficial do MapaTri observa-se que no primeiro gráfico o SIMPLES sempre é a melhor opção, ou seja, com o Lucro Real variando sempre a 2% e as outras variáveis fixas, o menor valor dos tributos é obtido tributando-se pelo SIMPLES. No segundo gráfico, da variação da base de cálculo de INSS e FGTS, o SIMPLES apresenta a menor curva, sendo sempre o melhor também. No gráfico da variação da base de cálculo para créditos de PIS e COFINS nota-se que variando a 10% e as outras variáveis sempre fixas chega a um ponto em que o Lucro Real é mais vantajoso. No gráfico em que a variável flutuante é o faturamento observa-se que existem três intervalos relevantes, no início o Lucro Real é mais vantajoso, em uma grande parte o SIMPLES e no final o Lucro Presumido.

O gráfico final, em que todas as variáveis flutuam, é visível que o SIMPLES é mais vantajoso até a margem dos R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) de faturamento, após isto o Lucro. Neste gráfico todas as variáveis flutuam, portanto quando o faturamento aumenta as outras variáveis também aumentam de acordo com o percentual demonstrado na planilha variáveis (Quadro 10).

Mesmo não tendo os valores exatos ou mais aproximados já é possível chegar a uma conclusão. A expectativa dos sócios é de aumentar o faturamento em até 30% nos próximos dois anos, apicando este percentual ao faturamento de 2005 chega-se a R\$ 424.461,70 (Quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta centavos). Este valor é longe dos aproximados R\$ 550.000,00 que visualizamos no último gráfico do MapaTri, portanto pode-se dizer que a empresa BETA recolherá menos tributos e contribuições optando pelo SIMPLES.

O estudo detalhado dos valores em que há pontos de intersecção e/ou intervalos relevantes, ou seja, quando uma forma de tributação passa a ser menos onerosa que a outra, foram calculados com a manipulação das três planilhas já citadas, que são: Intersecção SIMPLES-LR, Intersecção LR-LP, Intersecção SIMPLES-LP. Estes resultados junto com o MapaTri dão base para o Parecer do Planejamento Tributário.

4.2.2.1 Parecer do planejamento tributário – Empresa Beta

A empresa BETA, CNPJ: 88.888.888/0001-88 que exerce a atividade de Comércio varejista de lanches teve seus dados contábeis analisados com o objetivo de planejar uma forma de tributação para que obtenha uma redução dos custos. Foi apresentada a seguinte estimativa das variáveis fluantes:

A cada: 12,00% de variação de vendas

Tem-se: 10,00% de variação da base de cálculo de créditos de PIS e COFINS

5,00% de variação na folha de pagamento

2,00% de variação no Lucro Real

Com base nos dados extraídos nos livros e demonstrativos contábeis e nas estimativas apresentadas, chegou-se ao seguinte gráfico:

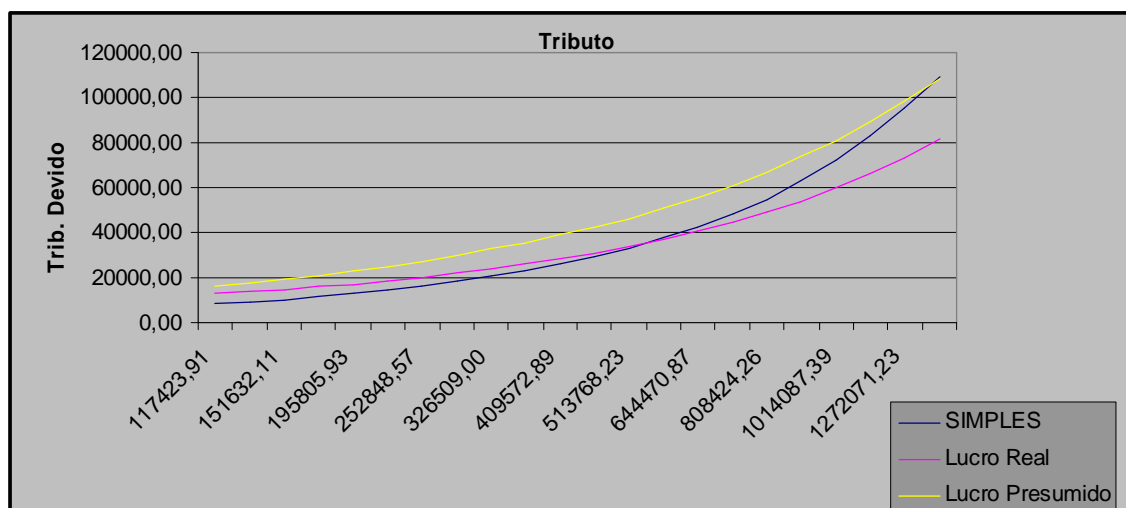


Figura 13 - Gráfico do Parecer do Planejamento Tributário, empresa BETA.

Após uma análise matemática dos dados conseguem-se as seguintes informações:

Pontos de Intersecção:

	Tributo	Faturamento	Luc. Real	INSS/FGTS	B. Cr. P/C
Sim x LR	34869,46	537556,28	13947,95	48.814,71	372744,57
LR x LP	12483906,21	183086012,20	38635,20	530233,17	50238269,78
Sim x LP	105918,53	1384274,34	16454,78	70214,69	825838,99

Quadro 11 - Pontos de Intersecção da empresa BETA (valor expresso em reais)

Intervalos Relevantes:

IR 1	R\$ -	até	R\$ 537.556,28
IR2	R\$ 537.556,28	até	R\$ 183.086.012,20
IR 3	R\$ 183.086.012,20	até	infinito

Quadro 12 - Intervalos Relevantes da empresa BETA

Analisando o gráfico, os pontos de intersecção e os intervalos relevantes é possível chegar a seguinte conclusão:

- 1) Se a empresa seguir os percentuais apresentados e obter os seguintes intervalos:

VARIÁVEIS	DE	ATÉ
Faturamento	R\$ -	R\$ 537.556,28
Lucro Real	R\$ -	R\$ 13.947,96
Base INSS/FGTS	R\$ -	R\$ 48.874,71
Base de Cálculo Créditos PIS/COFINS	R\$ -	R\$ 372.744,57
Outras receitas tributáveis	R\$ -	R\$ -

Quadro 13 - Intervalo Relevante 1 (Um) da empresa BETA

Ela terá um custo tributário reduzido se optar pelo SIMPLES.

- 2) Se a empresa seguir os percentuais apresentados e obter os seguintes intervalos:

VARIÁVEIS	DE	ATÉ
Faturamento	R\$ 537.556,28	infinito
Lucro Real	R\$ 13.947,96	infinito
Base INSS/FGTS	R\$ 48.874,71	infinito
Base de Cálculo Créditos PIS/COFINS	R\$ 372.744,57	infinito
Outras receitas tributáveis	R\$ -	infinito

Quadro 14 - Intervalo Relevante 2 (Dois) da empresa BETA

Ela terá um custo tributário reduzido se optar pelo LUCRO REAL.

Nota-se que pelos cálculos, quando o faturamento atinge R\$ 183.086.012,20 (Cento e oitenta e três milhões, oitenta e seis mil, doze reais e vinte centavos) o lucro presumido passa a ser mais vantajoso, no entanto ultrapassa o limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões) sendo obrigatória a tributação pelo Lucro Real.

Sendo assim, os empresários deverão analisar estes resultados e escolher a forma de recolhimento de tributos e contribuições de acordo com a estimativa futura.

5 CONCLUSÃO

Como o objetivo geral do trabalho era desenvolver um Planejamento Tributário que usasse modelos matemáticos em planilhas eletrônicas baseados em limites e derivadas para a escolha da melhor forma de tributação federal, analisando as variáveis: faturamento, Lucro Real, base de cálculo para INSS e FGTS, base de cálculo de créditos para PIS e COFINS, este pode ser plenamente atingido.

Os objetivos específicos, utilizar dados contábeis de empresas para o planejamento tributário é contemplado pela planilha dados do modelo; encontrar as variáveis que influenciam nos cálculos dos tributos são apresentadas e claramente identificadas na planilha variáveis; construir um gráfico a partir das variações determinadas com as diversas formas de tributação é concluso no MAPATRI - Mapa do Planejamento tributário; encontrar os Pontos de Intersecção entre as formas de tributação é contemplado nas planilhas de intersecção entre SIMPLES - Lucro Real, SIMPLES - Lucro Presumido e entre Lucro Real - Lucro Presumido; determinar os intervalos relevantes para a decisão da forma de tributação a ser escolhida é realizado na planilha análise do modelo; e explicar os resultados de uma simulação e de uma empresa em que foi aplicado o modelo matemático, também foram obtidos e conclusos na planilha parecer técnico do planejamento tributário.

Pode-se destacar a importância da construção de um novo conceito de desenvolvimento do planejamento tributário, o MAPATRI - Mapa do Planejamento Tributário. Produto final deste trabalho de monografia o qual entendemos ser a grande contribuição para a academia, por ser um exemplo de inovação e desenvolvimento de técnicas de apoio gerencial as organizações. Especialmente em um país como o nosso, Brasil, onde as cargas tributárias representam o maior percentual, sem dúvida, dos custos das empresas que aqui exercem suas atividades. E apresentar um esquema de apoio a tomada de decisão por parte dos contadores que assessoram seus clientes, já que o modelo apresenta um parecer final de qual modalidade de recolhimento utilizar.

O trabalho destaca a importância da interdisciplinariedade curricular do curso de ciências contábeis, já que o projeto só pode ser desenvolvido graças a sustentabilidade de conhecimentos e domínios de áreas como a da matemática aplicada e computacional, as quais permitiram que quantificássemos e

transformássemos as principais entrelinhas do código tributário nacional em equações. Ao final do trabalho, mais de 10000 células, com fórmulas que contem dezenas de variáveis, foram integradas para a construção do resultado e parecer final para informar sobre as modalidades ideais de recolhimento dos tributos e contribuições federais. Sem contar que, foram desenvolvidas 21 versões da modelagem matemática do planejamento tributário, na qual cada uma contemplava novas entrelinhas vislumbradas na legislação tributária nacional para que chegássemos a um resultado satisfatório e real, como o que foi atingido.

Este é apenas o primeiro degrau para a construção de um modelo matemático completo, já que não foram considerados tributos e contribuições estaduais e municipais.

Também existem empresas industriais, entidades filantrópicas, cooperativas e agronegócios, que possuem modalidades de tributação diferenciada os quais precisariam da construção e análise semelhante a deste trabalho.

Este projeto poderia e deve ser continuado, já que várias melhorias foram idealizadas ao longo de sua construção, como o *up-grade* das alíquotas e faixas de abrangência com o propósito de acompanhar a evolução e mudanças na legislação brasileira. Visto que, o modelo se aplica apenas à legislação vigente até 31 de janeiro de 2006.

Por fim, acreditamos no potencial de contribuição do MAPATRI idealizado neste trabalho; à academia, aos escritórios de contabilidade e à assessoria tributária, às empresas e à economia privada brasileira.

6 REFERÊNCIAS

ANCELES, Pedro Einstein dos Santos Anceles. **Pós-graduação em controladoria - Gestão contábil e tributária – aproximando o direito e a contabilidade**. Santa Maria-RS, 2005.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

AURELIO, O. **O Dicionário da Língua Portuguesa**. São Paulo: Ed. Nova Fronteira S.A., 1999.

ÁVILA, Geraldo. **Cálculo I. funções de uma variável**. 6. ed. Rio de Janeiro: LTC – Livros Técnicos e Científicos, 1993.

BASSANEZI, Rodney Carlos. **Ensino-aprendizagem com Modelagem Matemática**. São Paulo: Pinsky, 2002.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de Impostos**. 4. ed. São Paulo: São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL. Lei 9.718 de 27 de novembro de 1998. Altera a legislação tributária federal e da outras providências.

BRASIL. Lei **das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”**. Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências.

BRASIL. **Código Civil**. LEI 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, atualizada pela Lei 10.825 de 22 de Dezembro de 2003.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Lei 5.172 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

BRASIL. **Consolidação das Leis da Previdência Social**. Lei 8.212/91, Lei 8.213/91, LEI 9.876 e Decreto 3.048/99.

BRASIL. **Consolidação das Leis do trabalho**. Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

BRASIL. **Constituição federal**. Publicada no diário oficial da união dia 05 de outubro de 1988.

BRASIL. Decreto 99.684 de 08 de novembro de 1990. Consolida as normas regulamentares do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

BRASIL. Instrução normativa 390 de 30 de Janeiro de 2004. Dispõe sobre a apuração e o pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

BRASIL. Instrução normativa 608 de 09 de Janeiro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples).

BRASIL. Instrução normativa INSS/DC 71 de 10 de maio de 2002. Dispõe sobre normas gerais de Tributação Previdenciária e de Arrecadação no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

BRASIL. Instrução normativa SIT 25 de 20 de dezembro de 2001. Baixa instruções para a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001.

BRASIL. Instrução normativa SRF 355 de 29 de agosto de 2003. Dispõe sobre o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples).

BRASIL. Instrução normativa SRF 06 de 21 de janeiro de 1998. Aprova o programa gerador da DIRF relativa ao ano de retenção de 1997, e dá outras providências.

BRASIL. Instrução normativa SRF 104 de 24 de agosto de 1998. Estabelece normas para apuração do Lucro Presumido com base no regime de caixa.

BRASIL. Instrução normativa SRF 127 de 27 de outubro de 1999. Dispõe sobre a sistemática do Cadastro de Pessoas Físicas e aprova o Cartão CPF.

BRASIL. Instrução normativa SRF 457 de 18 de outubro de 2004. Disciplina a utilização de créditos calculados em relação aos encargos de depreciação de máquinas, equipamentos, vasilhames de vidro retornáveis e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, para fins de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

BRASIL. Instrução normativa SRF 482 de 21 de dezembro de 2004. Dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

BRASIL. Instrução normativa SRF 543 de 20 de Maio de 2005. Dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF). Dispõe sobre o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon) relativo a fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 2005, aprova o programa gerador e as instruções para preenchimento do Dacon, versão 2.0, e dá outras providências.

BRASIL. Instrução normativa SRF 93 de 24 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas a partir do ano-calendário de 1997.

BRASIL. Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social

(PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

BRASIL. Lei 10.684 de 30 de maio de 2003. Altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências.

BRASIL. Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

BRASIL. Lei 7.689 de 15 de dezembro de 1988. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências.

BRASIL. Lei 8.137 de 27 de dezembro de 1990. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.

BRASIL. Lei 8.137 de 27 de dezembro de 1990. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumos, e dá outras providências.

BRASIL. Lei 8.981 de 20 de janeiro de 1995. Altera a legislação do imposto sobre a renda.

BRASIL. Lei 9.249 de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

BRASIL. Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

BRASIL. Lei 9.718 de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal.

BRASIL. Lei 9.876 de 26 de novembro de 1999. Dispõe sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual, o cálculo do benefício, altera dispositivos das Leis N^os 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

BRASIL. Lei complementar n^o 110, de 29 de junho de 2001. Institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências.

BRASIL. **Lei das S/A**. Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

BRASIL. Lei. 11.196 de 21 de novembro de 2005. Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da

Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei no 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei no 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nos 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei no 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nos 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

BRASIL. Medida Provisória 275, de 30-12-2005. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> Acesso em: 04 de Set. 2005.

BRASIL. **Regulamento do Imposto de renda**. Decreto 3000 de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

CASAROTTO, Nelson Filho; KOPITTKE, Bruno H. **Análise de investimentos**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

CASSONE, Vittorio. **Direito tributário**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à teoria Geral da Administração**. São Paulo: McGraw Hill, 1993.

DRUCKER, Peter F. **A Eficiência Empresarial**. São Paulo: Ed. Nova Cultura, 1962.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de Metodologia**. 3 ed. São paulo: Saraiva, 2002.

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 14. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

NEVES, Silvério das; VICENTINI, Paulo E. V. **Contabilidade avançada**. 13 ed. Cidade: São Paulo, 2004.

NOGUEIRA, Fernando. **Programação Dinâmica**. Disponível em:

<<http://www.engprod.ufjf.br/fernando/epd015/ProgramacaoDinamica.pdf>> . Acesso em: 09 /06/2006.

O PORTAL TRIBUTÁRIO, FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO. **CD 01-02/2006 EDITORA LIDER**. Versão Novembro-Dezembro 2005. CD ROM.

PESCE, Ricardo Amaral. **Planejamento tributário**. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 553, 11jan.2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6016>>. Acesso em: 16 jul. 2006.

PINTO, João Roberto Domingues. **Imposto de renda, contribuições administradas pela secretaria da receita federal e sistema simples**. 13 ed. Porto Alegre: Conselho regional de contabilidade do Rio Grande do Sul, 2005.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Planejamento tributário: pague menos, dentro da lei!** Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/tributos.htm>> Acesso em: 04 de Set. 2005.

RIBEIRO, Ana Paula; ZIMMERMANN, Patrícia. Carga tributária federal sobe em 2005, e governo economiza mais. **Folha Online**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u104667.shtml>> Acesso em: 09 de Jul. De 2006.

TORRES, José Fernando Gado. **Atualização Contábil Pis e Cofins como apurar em 2006**. Porto Alegre: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, 2006. 8p. (Documentos).

TORRES, José Fernando Gado. **Curso de Atualização Tributária**. Porto Alegre: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, 2005. 43p. (Documentos).

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Regimes de tributação federal: resumo prático**. 4 ed. Curitiba: Editora Juria, 2004.

APÊNDICES

ANEXOS

ANEXO A - Base de Cálculo lucro estimado e lucro Presumido

ATIVIDADES	PERCENTUAL
REVENDA DE COMBUSTIVEL DERIVADO DE PETRÓLEO.	1,60%
REVENDA DE ÁLCOOL ETIL CARBURANTE	1,60%
REVENDA DE GÁS NATURAL	1,60%
COMÉRCIO E INDÚSTRIA	8,00%
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS	8,00%
SERVIÇOS HOSPITALARES	8,00%
CONSTRUÇÃO CIVIL (empreitada com emprego de material, loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda);	8,00%
ATIVIDADE RURAL	8,00%
INDUSTRIALIZAÇÃO (mesmo com material fornecido pelo encomendante)	8,00%
SERVIÇOS DE TRANSPORTES (EXCETO CARGAS)	16,00%
SERVIÇOS EM GERAL (Quando a receita bruta não exceder a R\$ 120.000,00, e é exclusiva de serviços, exceto para as letras "e", "f" e "n" desta tabela) A partir do mês que exceder ficará sujeita ao pagamento da diferença até o mês Seguinte sem multa e juros (I.N. 93/97, art. 3º)	16,00%
SERVIÇOS EM GERAL (EXCETO DE 16%)	32,00%
SERVIÇO PRESTADO POR SOCIEDADE CIVIL RELATIVO AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO REGULAMENTADA	32,00%
ADMINISTR. LOCAÇÃO OU CESSÃO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS E DIREITOS DE QUALQUER NATUREZA	32,00%
CORRETORA SEGUROS, IMÓVEIS, REPRES. COMERCIAL	32,00%

Fonte: Editora Lider CD 01-02/2006

ANEXO B - Cálculo do Lucro Real pago por estimativa

CÁLCULO IRPJ – LUCRO REAL PAGO POR ESTIMATIVA	
Receita Bruta (Faturamento) Mensal	
(X)	Percentual por Atividade sobre o Faturamento – geralmente 32% sobre serviços e 8% sobre vendas
(=)	Lucro estimado - SUBTOTAL
(+)	Ganho de Capital na Venda de Ativo Permanente
(+)	Receita de locação de imóveis que não são objeto
(+)	Variação Monetária Ativa e Variações Cambiais Ativas
(+)	Multas contratuais recebidas
(+)	Descontos Recebidos
(+)	Juros taxa SELIC das compensações de pagamentos dado a maior
(+)	Rendimentos de aplicações financeiras fixa e variável
(+)	Rendimentos decorrentes de mútuo
(+)	Juros sobre o patrimônio líquido recebido
(+)	Realização do lucro inflacionário (3/120)
(=)	Lucro estimado
(X)	15% Sobre o Lucro Presumido
(X)	10% Sobre o excedente a R\$ 20000,00
(=) IR Mensal Devido	
(-)	Imposto de Renda Retido na Fonte (Serviços e Aplicações Financeira)
(-)	Saldo Negativo de Imposto de Renda Apurado em Períodos Anteriores
(-)	Demais Compensações (IN SRF 21/97)
(=) IRPJ a Pagar	

Fonte: Editora Lider CD 01-02/2006

ANEXO C - Cálculo do Lucro Real Anual

CÁLCULO IRPJ – LUCRO REAL ANUAL
<p>Resultado Anual Antes do IR (art. 248 do RIR/99)</p> <p>(+) Adições no ano, Ajuste no LALUR (art. 249 do RIR/99)</p> <p>(-) Exclusões no ano, Ajuste no LALUR (art. 250 do RIR/99)</p> <p>(=) Lucro Real Anual</p> <p>(-) Compensações de Prejuízos Fiscais (Limite de 30% do Lucro Real Anual (Art. 250 III do RIR/99))</p> <p>(=) Lucro Real Anual Tributável</p> <p>(X) 15% Alíquota normal sobre o total do lucro real</p> <p>(X) 10% Alíquota sobre o Lucro Total anual que exceder a R\$ 240.000,00</p>
<p>(=) IRPJ do ano</p> <p>(-) Deduções (art. 231 do RIR/99)</p> <p>(-) Compensações (art. 231 do RIR/99)</p> <p>(-) Incentivos Fiscais (Operações culturais, PAT, PDTI/PDTA, Audiovisual, Fundos da Criança)</p> <p>(-) Incentivos Fiscais de Redução ou de Isenção do Imposto (art. 256 ou 546 ao 580 do RIR/99)</p> <p>(-) Imposto Pago no Exterior sobre lucros, rendimentos e ganhos de capital - Dez. - (IN SRF 38/96)</p> <p>(-) IR Retido na fonte (Prestação de serviços)</p> <p>(-) IR Retido na fonte (Aplicações Financeiras de Renda Fixa e Variável)</p> <p>(-) IR Retido na fonte (Juros sobre o Patrimônio Líquido. (art. 9 da Lei 9249/95)</p> <p>(-) IR Retido na fonte (Órgãos públicos federais - IN SRF/STN/SFC 23/2001)</p> <p>(-) Imposto de Renda pago sobre ganhos no mercado de renda variável - IN SRF 25/2001 art. 23</p> <p> Não considerar neste grupo de deduções aqueles valores já utilizados no IRPJ por estimativa mensal</p> <p> O saldo não utilizado deverá ser informado mesmo que torne o saldo negativo.</p> <p>(-) IR Estimativa mensal (Considerar neste item as deduções e compensações efetuadas durante o ano</p> <p> relativas a: IRPJ, compensação de valor pago indevidamente ou a maior, compensação de saldo negativo, outras compensações e valores pagos em DARF)</p> <p>(-) IRPJ Estimativa pago através de parcelamento</p> <p>(-) Saldo negativo de IR apurado em períodos anteriores</p> <p>(-) Demais Compensações (IN SRF 21/97)</p> <p> O valor utilizado deverá ser limitado ao valor que ficaria a pagar sem essa dedução</p>
<p>(=) IRPJ a Pagar (Positivo), ou IRPJ a Compensar (Negativo)</p>

Fonte: Editora Lider CD 01-02/2006

ANEXO D - Cálculo do Lucro Real Trimestral

CÁLCULO IRPJ – LUCRO REAL TRIMESTRAL
<p>Resultado Contábil Trimestral Antes do IR (art. 248 do RIR/99)</p> <p>(+) Adições, Ajuste no LALUR (art. 249 do RIR/99)</p> <p>(-) Exclusões, Ajuste no LALUR (art. 250 do RIR/99)</p> <p>(=) Lucro Real Trimestral - SUBTOTAL</p> <p>(-) Compensações de Prejuízos Fiscais (Limite de 30% do Lucro Real do trimestre (Art. 250 III do RIR/99)</p> <p>(=) Lucro Real Trimestral Tributável</p> <p>(X) 15% Alíquota normal sobre o total do lucro real</p> <p>(X) 10% Alíquota sobre o Lucro Real trimestral que exceder a R\$ 60.000,00</p>
<p>(=) IRPJ do Trimestre</p> <p>(-) Deduções (art. 231 do RIR/99)</p> <p>(-) Compensações (art. 231 do RIR/99)</p> <p>(-) Incentivos Fiscais (Operações culturais, PAT, PDTI/PDTA, Audiovisual, Fundos da Criança)</p> <p>(-) Incentivos Fiscais de Redução ou de Isenção do Imposto (art. 256 ou 546 ao 580 do RIR/99)</p> <p>(-) Imposto Pago no Exterior sobre lucros, rendimentos e ganhos de capital - Dez. - (IN SRF 38/96)</p> <p>(-) IR Retido na fonte (Prestação de serviços)</p> <p>(-) IR Retido na fonte (Aplicações Financeiras de Renda Fixa e Variável)</p> <p>(-) IR Retido na fonte (Juros sobre o Patrimônio Líquido. (art. 9 da Lei 9249/95)</p> <p>(-) IR Retido na fonte (Órgãos públicos federais - IN SRF/STN/SFC 23/2001)</p> <p>(-) Imposto de Renda pago sobre ganhos no mercado de renda variável - IN SRF 25/2001 art. 23</p> <p>(-) Saldo negativo de IR apurado em períodos anteriores</p> <p>(-) Demais Compensações (IN SRF 21/97)</p>
<p>(=) IRPJ a Pagar (Positivo), ou IRPJ a Compensar (Negativo)</p>

Fonte: Editora Lider CD 01-02/2006

ANEXO E - Cálculo do IR pelo Lucro Presumido

CÁLCULO DO IRPJ – LUCRO PRESUMIDO

Receita Bruta (Faturamento) Trimestral

- (X) Percentual por Atividade sobre o Faturamento
 - (=) Receita Presumida
 - (+) Ganho de Capital na Venda de Ativo Permanente
 - (+) Receita de locação de imóveis que não são objeto
 - (+) Variação Monetária Ativa e Variações Cambiais Ativas
 - (+) Multas contratuais recebidas
 - (+) Descontos Recebidos
 - (+) Juros taxa SELIC das compensações de pagamentos dado a maior
 - (+) Rendimentos de aplicações financeiras fixa e variável
 - (+) Rendimentos decorrentes de mútuo
 - (+) Juros sobre o patrimônio líquido recebido
 - (+) Realização do lucro inflacionário (3/120)
 - (=) Lucro Presumido
 - (X) 15% Sobre o Lucro Presumido
 - (X) 10% Sobre o excedente a R\$ 60000,00
- #### **(=) IR Trimestral Devido**
- (-) Imposto de Renda Retido na Fonte (Serviços e Aplicações Financeira)
 - (-) Saldo Negativo de Imposto de Renda Apurado em Períodos Anteriores
 - (-) Demais Compensações (IN SRF 21/97)

(=) IRPJ a Pagar

Fonte: Editora Lider CD 01-02/2006

ANEXO F - Cálculo da CSLL pelo Lucro Presumido e Recolhimento por estimativa

CÁLCULO DA CSLL – LUCRO PRESUMIDO
Receita Bruta (Faturamento) Trimestral
(X) 12% (alíquota normal) ou, 32% para prestadores de serviços optantes pelo Lucro Presumido, a partir de set/2003 (art. 22 Lei 10.684/03)
(=) Receita Presumida
(+) Rendimentos de aplic. Financeiras (Renda Fixa/Variável)
(+) Juros sobre o patrimônio Líquido
(+) Demais receitas e ganhos de capital
(=) Base de cálculo Presumida
(x) 9%
(=) Contribuição Social Devida
(-) Deduções
Contribuição Social retida na fonte por órgãos públicos federais
(-) Compensações
Pagamentos indevidos ou a maior
Saldo negativo de períodos anteriores
Compensação com outros tributos/contribuições
(=) Contribuição Social Trimestral a Pagar

Fonte: Editora Lider CD 01-02/2006

CÁLCULO DA CSLL – RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA
Receita Bruta (Faturamento) Mensal
(X) 12% (alíquota normal) ou, 32% para quem recolhe csll por estimativa mensal sobre a receita bruta a partir de set/2003 (art. 22 Lei 10684/03)
(=) Lucro estimado (SUBTOTAL)
(+) Rendimentos de aplic. Financeiras (Renda Fixa/Variável)
(+) Juros sobre o patrimônio Líquido
(+) Demais receitas e ganhos de capital
(=) Base de cálculo estimada
(x) 9%
(=) Contribuição Social Devida
(-) Deduções
Contribuição Social retida na fonte por órgãos públicos federais
Pagamentos indevidos ou a maior
Saldo negativo de períodos anteriores
Compensação com outros tributos/contribuições
(=) Contribuição Social mensal por estimativa a pagar

Fonte: Editora Lider CD 01-02/2006

ANEXO G - Cálculo da CSLL pelo Lucro Real

CÁLCULO DA CSLL – LUCRO REAL TRIMESTRAL, ACUMULADO ou ANUAL
Resultado antes da Contribuição Social
(+) Adições (ajustes)
(-) Exclusões (ajustes)
(=) Base de cálculo antes das compensações
(-) Base de cálculo negativa a compensar de períodos anteriores
(=) Base de cálculo final
(x) 9% (Alíquota permanece a partir de 2003 - Art. 37 Lei 10.637/02)
(=) Contribuição Social devida
(-) Deduções
-Contribuição Social retida na fonte por órgãos públicos federais;
(-) Compensações
- I.R.Fonte no exterior, excedente ao compensado com o I. Renda (§ único do art. 21 da M.P. 2.158);
- Pagamentos indevidos ou a maior;
- Saldo negativo de períodos anteriores;
- Compensação com outros tributos e contribuições (I.N. SRF 21/97);
(=) Contribuição social a pagar

Fonte: Editora Lider CD 01-02/2006

ANEXO H – Cálculo do Pis e Cofins

CÁLCULO DO PIS E DA COFINS – INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA

Receita Bruta Total

(-) Exclusões da receita bruta

Base de cálculo para PIS e COFINS

(x) 1,65 % (PIS)

(x) 7,60 % (COFINS)

(=) PIS e COFINS devido

(-) Créditos – Base de cálculo para Créditos de Pis e cofins

(x) 1,65% (PIS)

(X) 7,60% (COFINS)

(=) Créditos de Pis e Cofins a deduzir

(=) Pis e Cofins a Recolher mensal

Fonte: Editora Lider CD 01-02/2006

CÁLCULO DO PIS E DA COFINS – INCIDÊNCIA CUMULATIVA

Receita Bruta Total

(-) Exclusões da receita bruta

Base de cálculo para PIS e COFINS

(x) 0,65 % (PIS)

(x) 3,00 % (COFINS)

(=) Pis e Cofins a Recolher mensal

Fonte: Editora Lider CD 01-02/2006

ANEXO I – Tabelas de Alíquotas SIMPLES

Tabela 1: De Micro (FEDERAL)

FATURAMENTO	NORMAL (1)	IND (2)	NORMAL ACRESC.50% (3)	INDUSTRIA + 50% (4)
ATE 60.000,00	3,00%	3,50%	4,50%	5,25%
60.000,01 a 90.000,00	4,00%	4,50%	6,00%	6,75%
90.000,01 a 120.000,00	5,00%	5,50%	7,50%	8,25%
120.000,01 a 240.000,00	5,40%	5,90%	8,10%	8,85%

(1)Alíquotas normais, para empresas comerciais, e comerciais com prestação de serviços inferior a 30% da Receita Bruta;

(2)Alíquotas para indústrias(contribuintes do IPI), com prestação de serviços inferiores a 30% da Receita Bruta;

(3)Alíquotas normais para empresas prestadoras de serviços, e/ou comerciais com prestação de serviços igual ou superior a 30% da Receita Bruta;

(4)Alíquotas para indústrias(contribuintes do IPI), com prestação de serviços igual ou superior a 30% da Receita Bruta.

Tabela 2: De EPP (FEDERAL)

FATURAMENTO	NORMAL (1)	IND (2)	NORMAL ACRESC.50% (3)	INDUSTRIA + 50% (4)
ATÉ 240.000,00	5,40%	5,90%	8,10%	8,85%
240.000,01 a 360.000,00	5,80%	6,30%	8,70%	9,45%
360.000,01 a 480.000,00	6,20%	6,70%	9,30%	10,05%
480.000,01 a 600.000,00	6,60%	7,10%	9,90%	10,65%
600.000,01 a 720.000,00	7,00%	7,50%	10,50%	11,25%
720.000,01 a 840.000,00	7,40%	7,90%	11,10%	11,85%
840.000,01 a 960.000,00	7,80%	8,30%	11,70%	12,45%
960.000,01 a 1.080.000,00	8,20%	8,70%	12,30%	13,05%
1.080.000,01 a 1.200.000,00	8,60%	9,10%	12,90%	13,65%
1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,00%	9,50%	13,50%	14,25%
1.320.000,01 a 1.440.000,00	9,40%	9,90%	14,10%	14,85%
1.440.000,01 a 1.560.000,00	9,80%	10,30%	14,70%	15,45%
1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,20%	10,70%	15,30%	16,05%
1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,60%	11,10%	15,90%	16,65%
1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,00%	11,50%	16,50%	17,25%
1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,40%	11,90%	17,10%	17,85%
2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,80%	12,30%	17,70%	18,45%
2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,20%	12,70%	18,30%	19,05%
2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,60%	13,10%	18,90%	19,65%

(1)Alíquotas normais, para empresas comerciais, e comerciais com prestação de serviços inferior a 30% da Receita Bruta;

(2)Alíquotas para indústrias(contribuintes do IPI), com prestação de serviços inferiores a 30% da Receita Bruta;

(3)Alíquotas normais para empresas prestadoras de serviços, e/ou comerciais com prestação de serviços igual ou superior a 30% da Receita Bruta;

(4)Alíquotas para indústrias(contribuintes do IPI), com prestação de serviços igual ou superior a 30% da Receita Bruta.